

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

03549/2025

30/07/2025

Sec. Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 1758/2025-GAB/SEMECT - Solicitando Abertura de Processo para Prestação de Serviços de Minистраção de Cursos de Manipulação de Alimentos para Atender as Necessidades das Escolas Públicas Municipais da Educação Básica.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FILIA: 01
DOC: 3542/05
DATA: 23/07/2025

Ofício 1758/2025 – GAB/SEMECT -

Caxias(MA), 23 de julho de 2025.

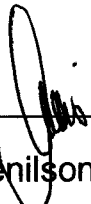
Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Senhoria, que autorize a abertura de Processo, na modalidade inexigibilidade para prestação de serviços de ministração de cursos de aperfeiçoamento para Atendentes, Cuidadores de Pessoas com Deficiência e Manipuladores de Alimentos, destinados às Escolas Públicas Municipais de Educação Básica.

Informamos que as despesas serão pagas com **Recursos Próprios, FUNDEB, PDDE e/ou QSE.**

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Ilmo. Sr.

Othon Luiz Machado Maranhão

MD: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

Nesta.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Setor Requisitante	Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT
Responsável pela formalização da demanda	Adenilson Dias de Souza
Cargo/Função	Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Abertura de Processo, na modalidade inexigibilidade para prestação de serviços de ministração de cursos de aperfeiçoamento para Atendentes, Cuidadores de Pessoas com Deficiência e Manipulação de Alimentos, destinados às Escolas Públicas Municipais de Educação Básica.

2. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

A presente demanda está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025

Id do item no PCA	Descrição
	Serviços de ministração de cursos de aperfeiçoamento para manipulação de alimentos.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

3.1 - A referida contratação na modalidade inexigibilidade, se faz necessária para atender as necessidades de qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais, da rede de ensino de Educação do Município de Caxias-MA.

3.2 – A contratação está amparada no Acordo de Cooperação Técnica Nº 22/2024

SUB – ITEM 4.1. SERVIÇOS



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

03
3549/25
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CH	TURMA	ALUNOS QUANTIDADE DE TURMAS	VALOR POR TURMA	QTDE DE DIAS DE TURMA
01	Boas Práticas para Serviços de Alimentação	16H	04	100	R\$2.470,00	R\$9.880,00
02	Qualidade no Atendimento	16H	20	500	R\$1.575,00	R\$31.500,00
03	Cuidados com Pessoas com Deficiência	24H	10	250	R\$2.008,00	R\$20.080,00
VALOR						R\$61.460,00
Sugestão de desconto de 30%, conforme resolução nº 105/2025						R\$18.438,00
VALOR TOTAL COM DESCONTO						R\$43.022,00

CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO

Prorrogação do contrato:

(x) Sim () Não

A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

() Sim (X) Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade (mês/ano): 03/02/2025

Data prevista para contratação (mês/ano): 28/04/2025

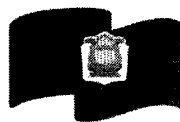
Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa () Média () Alta (X)

Forma da contratação:

Pregão () Concorrência () Dispensa/Inexigibilidade (x) Outras _____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA:	04
PROC:	3549/13
RUBRICA:	0

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

Caxias – MA, 23 de julho de 2025

Equipe Técnica:


Torquato Coutinho Baêta

Matricula nº 27694-3

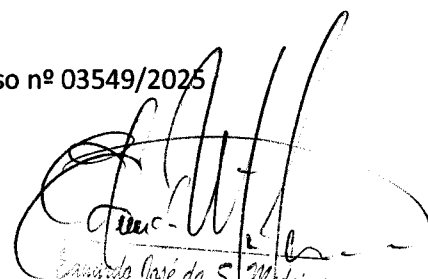
Autorização do Ordenador de Despesa:


Adenilson Dias de Souza
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

05
3549/25
0

Processo nº 03549/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12795-2

Caxias-MA, 30/07/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Instituição Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Endereço: Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Av. Getúlio Vargas – Centro

CEP: 65608-180

CNPJ: 06.0828200001-56

Responsável: ADENILSON DIAS DE SOUZA

E-mail: sec.educacao@caxias.ma.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

CNPJ nº 03.760.035/0006-21

Responsável: Rosilene Bonfim dos Reis

Endereço: av. Luís Sales, 151 - Trizidela

Fone: (99) 35215007

E-mail: cepcaxias@ma.senac.br

PROPOSTA Nº: 11/2025

3. IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO EDUCATIVA E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

01) Ação: Boas práticas para serviços de alimentação

- **Eixo Tecnológico:** Turismo, Hospitalidade e Lazer / Gastronomia
- **Carga Horária:** 16h
- **MODALIDADE DO CURSO:** Presencial

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO: O curso de aperfeiçoamento Boas Práticas para Serviços de Alimentação tem como objetivo atualizar os profissionais que realizam a manipulação de alimentos nas questões referentes a higiene pessoal, dos alimentos e do ambiente, de forma que seja garantido a entrega de um alimento seguro, preconizado pela legislação vigente. É destinado aos profissionais da gastronomia ou áreas afins que tem interesse em atuar em serviços de alimentação.

PERFIL DO DOCENTE: O desenvolvimento da oferta ora proposta requer docentes com experiência profissional em boas práticas para serviços de alimentação e nutrição, engenharia de alimentos, gastronomia, ou áreas afins.

CONHECIMENTOS: Contaminantes alimentares, riscos associados e Doenças transmissíveis por alimentos (DTA). Legislações de boas práticas nos serviços de alimentação e Procedimentos operacionais padronizados (POPs) de segurança dos alimentos vigentes: federais, estaduais e municipais. Tipos de áreas de manipulação e armazenamento; requisitos de instalações, equipamentos, móveis e utensílios em serviços de alimentação. Manipuladores – hábitos e cuidados higienicossanitários. Saneamento básico: boas práticas no controle de água, pragas urbanas e manejo de resíduos (redução do desperdício e sustentabilidade). Ingredientes e matérias-primas: boas práticas de compra, recepção, pré-preparo, preparo, conservação, armazenamento e exposição de alimentos e transporte de produtos perecíveis e não perecíveis. Documentação e registros dos processos das boas práticas nos serviços de alimentação.

02) CURSO: Qualidade no Atendimento

- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios / Gestão
- Carga Horária: 16h
- MODALIDADE DO CURSO: Presencial

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO: Este curso tem como objetivo aperfeiçoar o desempenho dos profissionais que realizam atividades de recepção, telefonia e atendimento em geral nas instituições na perspectiva de atendimento ao cliente e soft skills pessoais e sociais.

Destina-se a profissionais realizam atividades de recepção, telefonia e atendimento em geral nas instituições.

PERFIL DO DOCENTE: O desenvolvimento da oferta ora proposta requer docentes com experiência superior em Administração, Recursos Humanos, Psicologia e áreas afins, experiência docente e em atendimento corporativo.

CONHECIMENTOS: Ecossistema organizacional da Instituição; Gestão de atendimento ao cliente (externo e interno); Soft skills (sociais e pessoais) relacionadas à comunicação, trabalho em equipe, liderança, flexibilidade, resiliência, motivação, proatividade, ética, autoconsciência, autorregulação, otimismo, empatia e inteligência emocional (gerenciamento de relacionamentos / sociabilidade); Etiqueta social e profissional na atuação do recepcionista; Elementos de comunicação: contexto, emissor, receptor, canal, mensagem, ruídos e feedback; Técnicas de atendimento e encantamento de cliente; Técnicas e tipos de atendimento: personalizados, diferenciados (idosos; crianças; pessoas com deficiência; gestantes), presenciais, eletrônicos, telefônicos e impressos; Atuação em rede, etiqueta e network; Técnicas de negociação e administração de conflitos: definição, tipos, características, níveis, áreas, consequência, resolução; Consumo consciente na utilização de recursos

03) CURSO: Cuidados com Pessoas com Deficiência

- **Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde /Saúde**
- **Carga Horária: 24h**
- **MODALIDADE DO CURSO: Presencial**

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO:

Este curso tem como objetivo subsidiar profissionais para a prestação de cuidados a pessoas com deficiência, dentro da perspectiva de promoção da autonomia. É destinado a estudantes e profissionais da saúde, comunidade e familiares que desejam adquirir conhecimentos essenciais sobre o cuidado à pessoa com deficiência.

PERFIL DO DOCENTE: Docentes com formação superior em Enfermagem ou áreas afins e experiência profissional em docência e cuidados a pessoas com deficiência.

CONHECIMENTOS: Desenvolvimento motor normal e anormal./Higienização das mãos: finalidade e aplicabilidade. /Higiene e conforto: definição, finalidades e tipos./Massagem de conforto e profilaxia para úlceras por pressão./Transferências, posicionamentos (no leito, sentado, deitado e em pé)./Tipos de deficiências e suas implicações./ Dificuldades na alimentação./Tipos de ostomias: gastrostomia, / ejunostomia, colostomia, urostomia./

Atividades do dia a dia (alimentação, banho, vestuário, cuidados pessoais)./ Principais patologias e suas características./ Conhecimento básico de aparelhos (aspirador, nebulizador)./ Auxílio para a locomoção nas diversas condições: muletas, andadores, cadeiras de rodas, etc./ Cuidados com: órteses, próteses, imobilizações e talas.

4. PERÍODO E TURNO DE REALIZAÇÃO DO CURSO

CURSO	CH POR TURMA	TURMA	HORÁRIO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE DIAS DE TURMA
Boas Práticas para Serviço de Alimentação	16h	04	A combinar	A combinar	04
Qualidade no Atendimento	16h	20	A combinar	A combinar	04
Cuidados com Pessoas com Deficiência	24h	10	A combinar	A combinar	06

5. INVESTIMENTO – VALOR DO CRÉDITO:

CURSO	CH	TURMA	ALUNOS X QTE DE TURMAS	INVESTIMENTO POR TURMA	TOTAL
Boas Práticas para Serviço de Alimentação	16h	04	100	R\$ 2.470,00	9.880,00
Qualidade no Atendimento	16h	20	500	R\$ 1.575,00	31.500,00
Cuidados com Pessoas com Deficiência	24h	10	250	R\$ 2.008,00	20.080,00
TOTAL					R\$ 61.460,00
Sugestão de desconto de 30%, conforme Resolução nº 105/2025.					R\$ 18.438,00
TOTAL					R\$ 43.022,00

6. RESPONSABILIDADES DO SOLICITANTE

- ✓ Responsabilizar-se pelo pagamento relativo ao custeio da proposta na forma a ser especificada em Contrato;
- ✓ Selecionar e encaminhar os alunos para os cursos;
- ✓ Proceder, com os seus próprios recursos humanos, o acompanhamento dos cursos e de seu funcionamento;

- ✓ Designar um representante para, em seu nome, tratar de todos os assuntos relativos à sua participação nesta execução;
- ✓ Disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização do Curso.

7. RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE

- ✓ Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar a implantação;
- ✓ Disponibilizar aos participantes o material didático com qualidade e quantidades suficientes para atender a todo o pessoal a ser qualificado;
- ✓ Proceder às avaliações de rendimento dos alunos, e, ao término dos cursos, expedir os competentes certificados de conclusão;
- ✓ Arcar com todos os ônus e todas as obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária vigente e outras que se relacionem com a prestação dos serviços a seu cargo, no que se refere a pessoal, às instalações e aos equipamentos próprios utilizados;
- ✓ Manter o SOLICITANTE informado quanto ao controle da frequência do aluno e da evasão.

8. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

- ✓ Cumprir a carga horária mínima de 75% exigida para a conclusão das atividades;
- ✓ Apresentar um mínimo de 70% de aproveitamento, demonstrando através da sua assiduidade, pontualidade, interesse nas atividades e assimilação das informações.

9. FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento desta proposta deverá ser efetuada, à vista antes do início do curso, podendo ser realizada da seguinte forma:

- Transferência, boleto ou cartão de crédito à vista.

9.1 CONDIÇÕES INICIAIS

Torna-se necessário que seja providenciado o cumprimento das seguintes condições para que seja dado início à execução da programação:

- Aceite da proposta contendo informações sobre o curso, carga horária, quantidade de alunos e de turmas, juntamente com nota fiscal;
- Assinatura do contrato de prestação de serviços.

10. INFORMAÇÕES PARA EFETUAÇÃO DE PAGAMENTO

Favorecido: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Banco: Banco do Brasil S/A

Agência Nº: 0020-5

Conta/Corrente Nº: 3.014-7

Observação: Conforme definição prevista no art. 150, VI, c da Constituição Federal e art. 7º do Decreto Lei Nº 8.621/1946, o SENAC é isento de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

11. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta Proposta tem validade de 60 dias, a contar da data de sua assinatura.

Caxias - MA, 11 de julho de 2025.


Rolisene Bonfim dos Reis
Gerente SENAC/DR-MA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do solicitante:

1.1.1. Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

1.2. Secretaria Requisitante:

1.2.1. Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

1.3. Modalidade de contratação indicada pelo demandante:

1.3.1. Processo de INEXIGIBILIDADE.

1.4. Número do Processo Administrativo:

1.4.1. Processo Administrativo nº 03549/2025

1.5. Responsáveis pela elaboração deste ETP:

1.5.1. Torquato Coutinho Baêta - Matrícula nº 27694-3

1.6. Legislações aplicáveis:

1.6.1. Lei Federal 14.133/21.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A contratação do curso de aperfeiçoamento para Boas Práticas para Serviços de Alimentação, Atendentes e Cuidador de Pessoas com Deficiência à Secretaria de Educação, tem como objetivo garantir a qualidade dos serviços prestados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Caxias-MA.

2.3. Os cursos de aperfeiçoamento são fundamentais para desenvolver habilidades e competências para melhorar a qualidade dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Caxias - MA, por ordem do Ordenador de Despesas e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo de INEXIGIBILIDADE, para contratação dos serviços dos cursos de aperfeiçoamento.

b. O serviço em questão caracteriza-se como de natureza **técnica e intelectual**, demandando elevado grau de especialização, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que dispõe sobre a **inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, desde que **com profissionais ou empresas de notória especialização**.

c. Os serviços deverão ser executados através da equipe técnica da empresa contratada, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo.



- d. A empresa contratada deverá se apresentar uma metodologia de ensino clara e eficaz.
- e. Durante a vigência da contratação, os serviços devem estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, deverá apresentar o cronograma e disponibilidade a partir da data de assinatura do contrato.
- f. Esses são os requisitos básicos e essenciais para a contratação da solução que atenda à necessidade apresentada pela Prefeitura Municipal de Caxias para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço para o curso de aperfeiçoamento.

4 SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

1. Realizar processo licitatório para contratação de empresa especializada:

- Vantagens:

- Transparência no processo de contratação.
- Possibilidade de comparar diferentes propostas e selecionar a mais vantajosa.
- Segurança jurídica para a Prefeitura Municipal.

- Desvantagens:

- Processo demorado e burocrático.
- Possibilidade de impugnações e recursos que podem atrasar a contratação.
- Exige investimento de tempo e recursos na elaboração do edital e condução do processo.

2. Realizar chamamento público para credenciamento de empresas:

- Vantagens:

- Agilidade na contratação, já que as empresas são pré-qualificadas.
- Facilidade de negociação direta com as empresas credenciadas.
- Menor burocracia em comparação com um processo licitatório tradicional.

- Desvantagens:

- Menos transparência no processo de seleção, uma vez que não há concorrência entre as empresas.
- Possibilidade de favorecimento de empresas já cadastradas.
- Limitação nas opções de fornecedores, caso poucas empresas se candidatem ao chamamento.

3. Utilizar registro de preços de órgãos públicos ou atas de registro de preços vigentes:

- Vantagens:

- Rapidez na contratação, uma vez que os preços e condições já estão previamente negociados.
- Redução de custos administrativos, pois dispensa a realização de um novo processo de contratação.
- Garantia de preços competitivos, já que os preços foram estabelecidos por meio de concorrência pública.

- Desvantagens:

- Possibilidade de os preços registrados não serem os mais vantajosos no mercado atual.
- Restrições quanto à quantidade e prazo de vigência do registro de preços.
- Dependência da existência de registros de preços compatíveis com o objeto da contratação.

4. Contratar diretamente com editoras ou distribuidoras de livros:



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

CCF
FLS. 14

- Vantagens:

- Possibilidade de negociação direta de descontos e condições de entrega.
- Maior flexibilidade na escolha dos títulos, sem a necessidade de seguir coleções específicas.
- Potencial redução de custos ao eliminar intermediários.

- Desvantagens:

- Falta de garantias quanto à qualidade e idoneidade das empresas contratadas.
- Possibilidade de preços menos vantajosos em comparação com processos competitivos.
- Menor transparência no processo de contratação, podendo gerar questionamentos quanto à lisura do procedimento.

Ao analisar essas possíveis soluções, é importante considerar os objetivos da contratação, priorizando critérios como agilidade, transparência, economia e qualidade dos produtos. Cada opção apresenta vantagens e desvantagens que devem ser ponderadas conforme as necessidades e exigências da contratação para a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia –Caxias-MA.

5 SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução proposta visa contratar empresa especializada na prestação de serviços dos cursos de aperfeiçoamento.

Essa equipe de planejamento analisou os procedimentos de contratação acima elencados e constatou que tais serviços são técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Por essa razão, a Inexigibilidade de Licitação é a modalidade selecionada como a mais viável, já que é inviável a competição, consoante as regras da nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021.

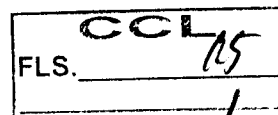
Assim, entendemos que a solução para a contratação dos serviços de serviços dos cursos de aperfeiçoamento é através de Inexigibilidade de Licitação.

6 QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

TEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CH	TURMA	ALUNOS QUANTIDADE DE TURMAS	VALOR POR TURMA	QTDE DE DIAS DE TURMA
01	Boas Práticas para Serviços de Alimentação	16H	04	100	R\$2.470,00	R\$9.880,00
02	Qualidade no Atendimento	16H	20	500	R\$1.575,00	R\$31.500,00
03	Cuidados com Pessoas com Deficiência	24H	10	250	R\$2.008,00	R\$20.080,00
VALOR						R\$61.460,00



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

Sugestão de desconto de 30%, conforme resolução nº 105/2025	R\$18.438,00
VALOR TOTAL COM DESCONTO	R\$43.022,00

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Com base na pesquisa realizada e nas metodologias aplicadas, foram obtidos os valores de referência estimados para os itens em questão. Ressaltamos que esses valores representam uma referência para a contratação e não devem ser interpretados como valores máximos aceitáveis. A Administração Pública busca sempre a obtenção do melhor custo-benefício, pautado na transparência e no respeito aos princípios da legalidade e eficiência.
- 7.2. O custo estimado da contratação é de **R\$43.022,00**. As comprovações das pesquisas de preços que resultaram nos valores unitários referenciais estimados de cada item se encontram inseridas nos autos do processo.
- 7.3. A pesquisa de preços foi conduzida de maneira metódica, respeitando as diretrizes legais e considerando a realidade logística do município de Caxias – MA. A escolha pela média dos preços foi embasada em análises estatísticas, visando garantir estimativas confiáveis e alinhadas às variações dos preços coletados. Reiteramos nosso compromisso em conduzir as aquisições de forma transparente, eficiente e fundamentada em práticas sólidas, visando o melhor interesse da Administração Pública e o uso responsável dos recursos. Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. Assim, buscou-se, dentro do conhecimento do material/serviço a ser adquirido/contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 8.1. Nesse caso não há a possibilidade de parcelamento do objeto, pois é exclusivamente e integralmente prestado por empresa específica.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes objetivos:
- 9.2 Melhorar a qualidade dos serviços ofertados;
- 9.3 Aprofundar conhecimentos específicos da área;
- 9.4 Melhorar a capacidade de resolução de problemas;

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 10.1. Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela autoridade competente, será efetivada Inexigibilidade de Licitação.
- 10.2. Uma vez ratificada a Inexigibilidade de Licitação poderá ser realizada a contratação para aquisição do serviço.

11. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 11.1. A pretendida contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual 2025.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL 16
FLS. _____

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

12.1. Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não detectados impactos ambientais na prestação do serviço, com tudo a contratada deverá realizar suas ações em conformidade as legislações ambientais aplicáveis.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é **VIÁVEL** para este município. A solução desejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

Caxias - MA, 07 de agosto de 2025.

Torquato Coutinho Baêta

Matricula nº 27694-3

Responsável pela Elaboração do ETP

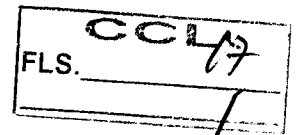
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 03549/2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Unidade: 13 FUNDO DE MANUT.E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

Proj/Ativ: TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Dotação: 12.361.0009.2050.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 275.075,40

Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 07/08/2025

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 084/2025 - GAB/SEMECT

1. DO OBJETO

Abertura de Processo, na modalidade inexigibilidade para prestação de serviços de ministração de cursos de aperfeiçoamento para Atendentes, Cuidadores de Pessoas com Deficiência e Manipulação de Alimentos, destinados às Escolas Públicas Municipais de Educação Básica.

2. DA JUSTIFICATIVA

A referida inexigibilidade, se faz necessária para atender as necessidades de aperfeiçoamento profissional, para melhoria na qualidade dos serviços acima descritos destinados à Secretaria Educação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CH	TURMA	ALUNOS QUANTIDADE DE TURMAS	VALOR POR TURMA	QTDE DE DIAS DE TURMA
01	Boas Praticas para Serviços de Alimentação	16H	04	100	R\$2.470,00	R\$9.880,00
02	Qualidade no Atendimento	16H	20	500	R\$1.575,00	R\$31.500,00
03	Cuidados com Pessoas com Deficiência	24H	10	250	R\$2.008,00	R\$20.080,00
VALOR						R\$61.460,00
Sugestão de desconto de 30%, conforme resolução nº 105/2025						R\$18.438,00
VALOR TOTAL COM DESCONTO						R\$43.022,00

3. RECURSOS FINANCEIROS:



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC
FLS. 179
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

12.361.0009.2050.0000 3.3.90.39.00

12.361.0009.2024.0000 3.3.90.39.00

.4. JUSTIFICATIVA:

4.1 A referida inexigibilidade, se faz necessária para atender as necessidades de melhoria na qualidade dos serviços ofertados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Caxias-MA.

4.2 Considerando que o objeto de contratação requerida é de suma importância para o fortalecimento e capacitação da equipe técnica da Secretaria, visando maior qualidade dos serviços dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT

5. FUNDAMENTAÇÃO:

5.1 A contratação dos serviços obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

6. DOS PRAZOS:

6.1 O prazo para atendimento de cada solicitação e de até 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da Ordem de Serviço da Secretaria solicitante que será realizada através de telefonema, correspondência eletrônica ou outro meio hábil.

7. DA SOLICITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 A contratação será formalizada mediante termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório e terá início na data de assinatura do aludido instrumento.

8. DA VIGENCIA DO CONTRATO:

8.1 O Contrato terá vigência 01(um) ano, a contar da data da assinatura.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 20

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato implica na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Colaboração com as autoridades competentes em caso de auditorias, inspeções ou outras atividades de fiscalização relacionadas aos serviços prestados.

11.4 Para efeito de pagamento, passará as seguintes certidões:

- Certidão Negativa de débito – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda com a fazenda Estadual do domicílio da licitante, devidamente atualizada;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, devidamente atualizada;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, devidamente atualizada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Receber a documentação comprobatória referente ao objeto contratado para análise;

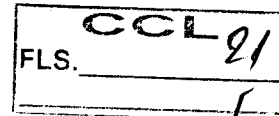
12.2 Não havendo inconsistência na documentação, liquidar e providenciar o pagamento no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis.

13. DAS SANÇÕES:

13.1 O não cumprimento das condições estipuladas neste termo de referência e no futuro edital de licitação a ser firmado entre o licitante e o município implica na adoção das medidas e penalidades previstas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO:

14.1 Os preços oferecidos serão irrevogáveis, visto a periodicidade de o contrato ser inferior a 01 (um) ano, devendo os licitantes apresentar suas propostas com validade de 60 dias.

15.1 DA FISCALIZAÇÃO:

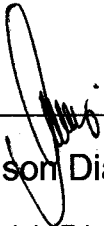
15.1 O setor competente designará o Fiscal responsável, para o recebimento do objeto requisitado, incorporando neste termo e respondendo por qualquer dano causado ao erário público municipal.

16. DA ELABORAÇÃO DO TERMO:

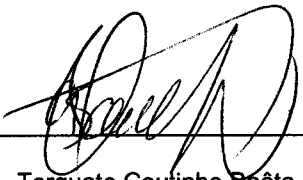
16.1 Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia.

Caxias – MA, 07 de agosto de 2025.

Atenciosamente,



Adenilson Dias de Souza.
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



Torquato Coutinho Baêta
Matricula nº 27964-3

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3549/2025.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação CCL

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

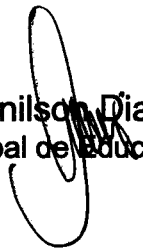
APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 07 de agosto de 2025.

Atenciosamente,



Adenilson Dias de Souza
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

CCL
FLS. 23

Processo nº 03549/2025

À

Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, para
dotação e autorização.

Atenciosamente,

Torquato Coutinho Baêta
Matrícula: 27694-3

Caxias – MA, 07 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025

CC 24
FLS. _____

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 03549/2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

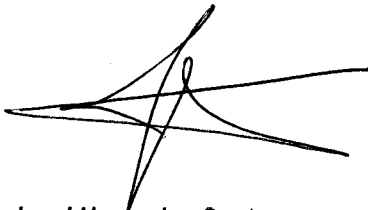
Unidade: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CIENCIAS E TECNOLOGIA

Proj/Ativ: TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

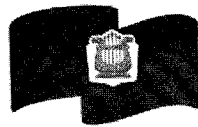
Dotação: 12.361.0009.2024.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 50.000,00


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 08/08/2025



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO, FLS.
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CC 25
/

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 03549/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 08/08/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento e Gestão
Fazendária.

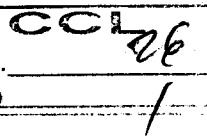
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO, FLS.
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



Processo nº 03549/2025.

A

Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias (MA), 08/08/2025.

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
*Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CC 12
FLS. _____

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.760.035/0006-21 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEP CAXIAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO AV LUIS SALES	NÚMERO 151	COMPLEMENTO *****
CEP 65.609-330	BAIRRO/DISTRITO PONTE	MUNICÍPIO CAXIAS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 3421-6900	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

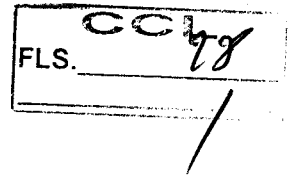
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/06/2025 às 16:03:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.760.035/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

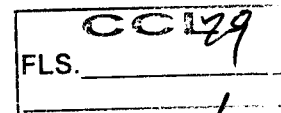
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:01:50 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2025.

Código de controle da certidão: **C7EE.43B3.3E40.5D7D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.760.035/0006-21
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
Endereço: AV LUIS SALES 151 / PONTE / CAXIAS / MA / 65609-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2025 a 10/09/2025

Certificação Número: 2025081203310898578286

Informação obtida em 14/08/2025 09:31:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1

FLS.

CCL 30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 03.760.035/0006-21

Certidão nº: 47043365/2025

Expedição: 14/08/2025, às 09:30:33

Validade: 10/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.760.035/0006-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

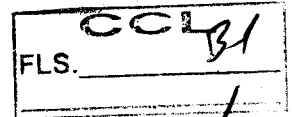
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 129100/25

Data da Certidão: 26/06/2025 12:08:26

**CPF/CNPJ 03760035000621 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

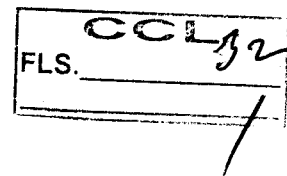
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/08/2025 09:32:29



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 075561/25

Data da Certidão: 14/08/2025 09:32:53

CPF/CNPJ CONSULTADO: 03760035000621

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

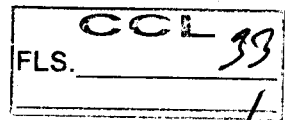
CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/08/2025 09:32:53



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001670562025

Data de expedição: 10/07/2025 15:03:21

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC** que possui o CNPJ **03.760.035/0006-21** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 03.760.035/0006-21

Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Inscrição Municipal: 31650

Endereço: AVENIDA LUIS SALES

Numero: 00151

Município: CAXIAS

Bairro: PONTE

Complemento:

Estado: MA

Regime tributário:

NÃO TRIBUTÁVEL (INDÚSTRIA, COMÉRCIO)

Data de início de atividade:

01/03/1984

Código de validação: 1F0B5F07A1FB0BAA2FD25EC87A7C413D

Data de validade da certidão: 08/10/2025

Finalidade: CONTABILIDADE



PROTECTA

DEDETIZADORA LTDA.

F. C. DE SALES

CNPJ (MF) 09.068.543/0001-15

Rua Perimetral - Eugênio Coutinho, Q A29 - Casa - Bairro: Vila Paraíso - Cels. (99) 98809-0047 - Caxias - MA



Certificado

Certificamos para os devidos fins que

na(o) empresa estabelecimento

Nome: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC**
CPF/CNPJ 03.760.035/0006-21

foi realizado os serviço(s) de **LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA**

DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DESCUPINIZAÇÃO

Sendo utilizado os seguintes produtos abaixo descriminados.

Nº DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Produto e Composição

DDVP 3.054.300.34 DICLOVOS 0,75%
RODILAN BLOCOS 30220301-7

CONTROLE DE PRAGA URBANA

Quantidade Utilizada

95 LITROS

50 UNIDADES

Data do Procedimento: **07** / **JUNHO** / 20 **25**

Validade: **07** / **OUTUBRO** / 20 **25**

Vidigal Borges Torres
Engenheiro Agrônomo
CREA 4838D / MA

Responsável

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: ROSILENE BONFIM DOS REIS

FILIAÇÃO:
ROMUALDO BORGES REIS E ROSA MARIA
BONFIM DOS REIS

DATA DE NASCIMENTO: 10/10/1919
IDENTIDADE: 37384772
RESIDÊNCIA: BACABEI - MA
OBSERVAÇÃO:



CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7116 DE 29 DE AGOSTO DE 1986

CNP: 9183548234 UNO P-228 VIA-02
REGISTRO GERAL: 000113378465-0 DATA DE EXPEDICÃO: 10/10/2019
REGISTRO CIVIL
MASC. N. 27384 FL5 85 LIV 136 BACABEI MA 2 OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC. CTP / SÉRIE / UF

Nº / PG / PAÍS IDENTIDADE PROFISSIONAL

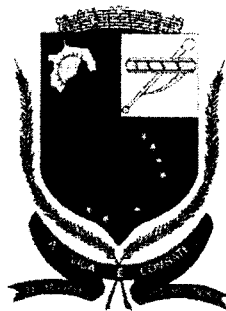
CNPJ MILITAR

CNP: 37384772 OBS

MAH11741425



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2025

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE	DATA DE ABERTURA
31650	03.760.035/0006-21	7572025696965	01/03/1984

RAZÃO SOCIAL

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

NOME FANTASIA

CEP CAXIAS

LOCALIZAÇÃO

AV LUIS SALES Nº 00151 , PONTE

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

ÁREA

CNAE Principal e Secundários

859969800 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Licenças

- 2 - CORPO DE BOMBEIROS
- 1 - VIGILANCIA SANITARIA

DATA INÍCIO: 03/06/2024
DATA FIM: 12/06/2024

DATA INÍCIO: 03/06/2025
DATA FIM: 12/06/2025

OBSERVAÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Alvará emitido nos termos do art. 96, da Lei nº 2.310/2016 (Código de Posturas).

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 07/01/2025

VALIDADE: 07/01/2026

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

4689A40B46AA08EC95D510717E013443

CERTIFICADO

1020250075701523



ATA DE POSSE

ATA DE POSSE DA NOVA ADMINISTRAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA O QUADRIÊNIO DE TRINTA E UM DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS A TRINTA DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS. =====

Aos trinta e um dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas e trinta minutos, na Sede da Entidade à Avenida dos Holandeses, S/Nº, Quadra 24, Edifício Francisco Guimarães e Souza - Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Calhau em São Luís do Maranhão, reuniram-se os novos membros dos órgãos da Administração da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO, Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, eleitos no dia vinte e seis de abril de dois mil e vinte e dois. ATO DE POSSE - A Solenidade, inicialmente, foi Presidida pelo Senhor **JOSÉ ARTEIRO DA SILVA**, Presidente que, deixou a presidência e convidou o Presidente Eleito, **MAURÍCIO ARAGÃO FEIJÓ**, para assumir a presidência e prestar, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as Leis Vigentes e os Estatutos da Entidade, sendo em seguida, declarado empossado. O Presidente **MAURÍCIO ARAGÃO FEIJÓ**, já empossado, em ato contínuo convidou, nominalmente, todos os integrantes dos órgãos eleitos, para o compromisso de posse o que foi feito nos seguintes termos: "Declaro, solenemente, que assumo o compromisso de respeitar o exercício do mandato para que fui eleito, a Constituição do País, as Leis Vigentes e os Estatutos da Entidade". Foram declarados empossados nos cargos a seguir discriminados: **DIRETORIA - EFETIVOS**: Maurício Aragão Feijó - Presidente; CPF: 011.962.863-53, CNPJ: 12557948/0001-21; Vilson Estacio Maia - Primeiro Vice-Presidente; CPF: 068.056.393-87, CNPJ: 06149751/0001-50; Manoel Antonio Souza Barbosa - Segundo Vice-Presidente; CPF: 125.059.193-72, CNPJ: 09081302/0001-06; Antonio de Sousa Freitas -

Terceiro Vice-Presidente; CPF:042.054.723-15, CNPJ: 07746787/0001-84; Ivanilde Sampaio da Silva - Vice-Presidente Administrativo; CPF:196.743.923-00; NIT: 17023594947; José William Câmara Ribeiro - Vice-Presidente Financeiro; CPF:034.950.353-20, CNPJ: 06300446/0001-18; Djalma Souza Chaves - Segundo Diretor Secretário; CPF: 027.622.263-68, CNPJ: 02107612/0001-03; João Borges Lira - Terceiro Diretor Secretário; CPF: 785.669.833-00, CNPJ: 02695358/0001-01; Antonio Sousa Pereira - Segundo Diretor Tesoureiro; CPF: 176.076.043-91, CNPJ: 01848684/0001-49; Benilton Gonçalves Diniz - Terceiro Diretor Tesoureiro; CPF: 089.300.313-15, CNPJ: 23661010/0001-73; Antonio Josiel Santos Sousa - Diretor; CPF: 254.699.593-68, CNPJ: 22171294/0001-57; Antonio Luiz Monteiro Malta Filho - Diretor; CPF: 225.043.543-04, CNPJ: 05294814/0001-08; Francisco Eraldo Rodrigues de Moura - Diretor; CPF: 281.309.013-15, CNPJ: 00834544/0001-59; José Ivan Ferreira - Diretor; CPF: 302.741.333-34, CNPJ: 00113451/0001-35; Reginaldo Pacheco de Sousa - Diretor; CPF:345.073.703-10, CNPJ: 41386053/0001-70; SUPLENTE DA DIRETORIA: Hyago Murylo de Jesus Mota, CPF: 046.651.023-33, CNPJ: 41374562/0001-82; Joey Jacson Viêra, CPF: 619.873.603-20, CNPJ: 69427219/0001-78; Jordana Jessica Oliveira Souza; CPF: 664.080.163-91, CNPJ: 16966712/0001-08; José Arteiro da Silva, CPF:000.601.353-71, CNPJ: 12445489/0001-94; José dos Santos, CPF: 093722883-49; NIT:01093835135-1; Luis Joaquim Braga Sobrinho, CPF: 200.983.163-20, CNPJ: 02368947/0001-85; Luiz Tarquínio Pereira Cruz, CPF: 444.932.583-49, CNPJ: 08563277/0001-34; Marcello Viesti Advíncula Collares, CPF: 267.638.818-51, CNPJ: 06046371/0001-90; Maria dos Remédios Evangelista de Sousa, CPF: 493.374.323-15, CNPJ: 02833387/0001-92; Paulo Henrique da Silva, CPF: 044.267.833-99, NIT: 16590077585; Rafael Mendes Alcântara Gomes, CPF: 855.149.263-20, CNPJ: 07608821/0001-54; Raimundo Edson Fernandes Rodrigues de Sousa, CPF: 014.306.372-34, CNPJ: 63424121/0001-80; Sebastião Cândido Soares, CPF: 125.705.671-91, CNPJ: 10351021/0001-05; CONSELHO FISCAL - EFETIVOS: José Pereira de Santana, CPF: 016.840.863-53, CNPJ: 05632013/0001-05; Raimunda Holanda da Silva; CPF:432.029.423-87, CNPJ: 06353411/0001-47; Antônio Íris de Oliveira, CPF: 225.623.701-04, CNPJ: 35120369/0001-12; CONSELHO FISCAL - SUPLENTE: Nagib Câmara Ribeiro; CPF: 064.036.723-53, CNPJ: 12102794/0001-83; Ivaldo Miranda Campos, CPF: 004.166.813-87,

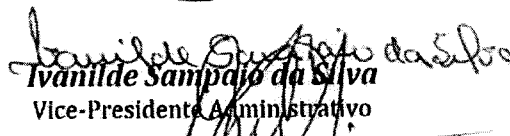
CNPJ: 06259568/0001-08 e Flordilix Almeida de Amorim; CPF:089.041.703-20, NIT: 16824862143. =====

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO: EFETIVOS: MAURICIO ARAGÃO FEIJÓ e ANTONIO DE SOUSA FREITAS. SUPLENTES: MANOEL ANTONIO SOUZA BARBOSA e ANTONIO SOUSA PEREIRA. Os mandatos serão de trinta e um de maio de dois mil e vinte e dois a trinta de maio de dois mil e vinte e seis. Falaram na solenidade as seguintes autoridades: **CRISTIANO BARROSO**, Presidente da Associação Comercial do Estado do Maranhão, representando as entidades empresariais do estado, **CASSIANO PEREIRA**, secretário do Governo do Estado, **EDUARDO BRAIDE**, Prefeito Municipal de São Luís, **VALDECI CAVALCANTE**, 1º Vice-Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, e por fim, o Presidente empossado **MAURÍCIO ARAGÃO FEIJÓ**, que cumprimentou o Presidente **JOSÉ ARTEIRO DA SILVA** pelo brilhante trabalho realizado a frente das instituições, comprometendo-se a dar continuidade, certamente com algumas melhorias, no que for possível, contando com o trabalho compartilhado pelos seus companheiros, em especial os Sindicatos Filiados. Os trabalhos foram encerrados às vinte horas e quarenta minutos, sendo a presente ATA assinada pelos empossados. =====

DIRETORIA - EFETIVOS

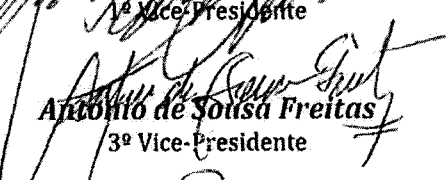

Maurício Aragão Feijó
Presidente


Manoel Antonio Souza Barbosa
2º Vice-Presidente


Ivanilde Sampaio da Silva
Vice-Presidente Administrativo


Djalma Souza Chaves
2º Diretor Secretário


Wilson Estácio Maia
1º Vice-Presidente


Antonio de Sousa Freitas
3º Vice-Presidente


José William Câmara Ribeiro
Vice-Presidente Financeiro


João Borges Lira
3º Diretor Secretário

Fecomércio MA

CNC Sesc Senac

Sindicatos

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 705940

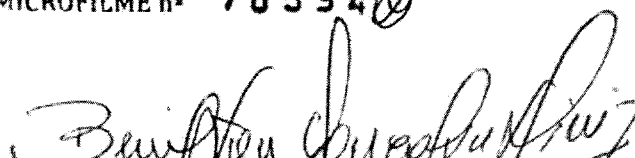
CCL
FLS. 4


Antonio Sousa Pereira
2º Diretor Tesoureiro


Antonio Josefa Santos Sousa
Diretor


Francisco Eraldo Rodrigues de Moura
Diretor

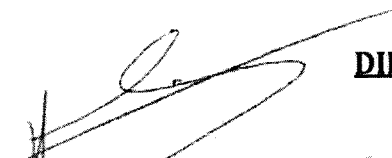

Reginaldo Pacheco de Sousa
Diretor


Benilton Gonçalves Diniz
3º Diretor Tesoureiro


Antonio Luiz Monteiro Malta Filho
Diretor


José Ivan Ferreira
Diretor

DIRETORIA - SUPLENTES

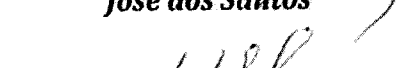

Hyago Murylo de Jesus Mota


Joey Jacson Viêra


Jordana Jessica Oliveira Sousa


José Arteiro da Silva


José dos Santos

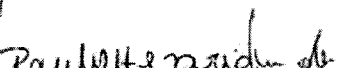

Luis Joaquim Braga Sobrinho


Sebastião Cândido Soares


Luiz Tarcínio Pereira Cruz


Marcello Viesti Advincula Collares


Maria dos Remédios Evangelista de Sousa


Paulo Henrique da Silva


Rafael Mendes Alcântara Gomes


Raimundo Edson F. Rodrigues de Sousa

Fecomércio MA

CNC Sesc Senac

Sindicatos

FLS.

CCL 41

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº **70594**

CONSELHO FISCAL - EFETIVOS

José Pereira de Santana
José Pereira de Santana

Raimunda Holanda da Silva
Raimunda Holanda da Silva

Antonio Íris de Oliveira
Antonio Íris de Oliveira

CONSELHO FISCAL - SUPLENTES

Nagib Câmara Ribeiro
Nagib Câmara Ribeiro

Ivaldo Miranda Campos
Ivaldo Miranda Campos

Flordilix Almeida de Amorim
Flordilix Almeida de Amorim

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A CNC

EFETIVOS

Maurício Aragão Feijó
Maurício Aragão Feijó

Antonio de Sousa Freitas
Antonio de Sousa Freitas

SUPLENTES

Manoel Antonio Souza Barbosa
Manoel Antonio Souza Barbosa

Antonio Sousa Pereira
Antonio Sousa Pereira

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº **27001** deste cartório, e
registrado em microfilme nº **70594**
São Luís, **13 SET. 2022** *Tayane Dourado*

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araujo Saidanha
Substitutos
Melissa Sousa Rodrigues
Tayane Santiago Dourado
Escriturantes

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Poder Judiciário TJMA, Selo:
PRENOT029926YFAA07CHTED1MF68, 13/09/2022
13:38:31, Ator: 16.1, Parte(s): FECCOMERCIO/MA, Total
R\$ 35,09 Emol R\$ 31,63 FERC R\$ 0,94 FADEP R\$ 1,26
FEMP R\$ 1,25 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Selo:
AVERBA029926QV6FHFL78D805097, 13/09/2022
13:38:25, Ator: 16.9.2, Parte(s): FECCOMERCIO/MA, Total
R\$ 176,10 Emol R\$ 158,60 FERC R\$ 4,70 FADEP R\$
6,30 FEMP R\$ 6,30 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Federação do Comércio de

Avenida dos Holandeses, s/n, Guadalupe

CEP: 65071-380 - São Luís/MA | CNPJ: 06.052.757/0001-05 | Telefone: (98) 3194 2400

presidencia@fecomercio-ma.com.br | www.fecomercio-ma.com.br

anhão

Souza

Relação dos integrantes da Gestão Administrativa da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão, eleitos em pleito realizado dia 26 de abril de 2022 e que tomaram posse dia 31 de maio de 2022, para o período de 31 de maio de 2022 a 30 de maio de 2026.

Presidente: **Maurício Aragão Feijó**, Presidente, brasileiro, casado, Empresário do Comércio, CPF Nº 011.962.863-53, RG Nº 0561.592.720.15, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses S/Nº, Quadra 07, Aptº800 – Edifício Sapphire Residence, CEP:65.055-510 – São Luis – Maranhão; **Vilson Estacio Maia**, 1º Vice-Presidente, brasileiro, desquitado, Empresário do Comércio, CPF Nº 068.056.393-87, RG Nº 149.956, residente e domiciliado na Rua Frei Manoel Procópio nº 200, Aptº 1002 – Edifício “V” Avenida – Bairro Beira Rio, CEP:65.900-040 Imperatriz – Maranhão; **Manoel Antonio Souza Barbosa**, 2º Vice-Presidente, brasileiro, casado, Empresário do Comércio, CPF Nº 125.059.193-72, RG. Nº 043.299.872.011-3, residente e domiciliado na Rua 5, Quadra C, Casa 19, Condomínio Hilton Rodrigues – Bairro Olho D’Água, CEP: 65.068-510 – São Luis – Maranhão; **Antonio de Sousa Freitas**, 3º Vice-Presidente, brasileiro, casado, Empresário do Comércio, CPF Nº 042.054.723-15, RG Nº 027.170.102.004-8, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia nº 12, Quadra 26 – Quintas do Calhau – CEP: 65.072-008 – São Luis – Maranhão; **Ivanilde Sampaio da Silva**, Vice-Presidente Administrativo, brasileira, casada, Feirante, CPF Nº 196.743.923-00, RG Nº 030.569.812.006-9, residente e domiciliada na Rua Deputado João Henrique Nº472 – Bairro de Fátima – CEP: 65.030-4000 – São Luis – Maranhão; **José William Câmara Ribeiro**, Vice-Presidente Financeiro, brasileiro, casado, Empresário do Comércio, CPF Nº 034.950.353-20, RG Nº 035.905.952.008-9, residente e domiciliado na Rua dos Rouxinóis, Quadra08, Bloco A, Casa 04, Aptº 203 – Edifício Flamboyant – Renascença II – CEP: 65.075-630 – São Luis – Maranhão; **Djalma Sousa Chaves**, 2º Diretor Secretário, brasileiro, casado, Empresário do Comércio, CPF Nº 027.622.263-68, RG Nº 039.790.972.010 – SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Marly Sarney Nº1531, Aptº 103 – Condomínio Granville – Centro, CEP: 65.930-000 – Açailândia – Maranhão; **João Borges Lira**, 3º

Diretor Secretário, brasileiro, solteiro, Empresário do Comércio, CPF Nº785.669.833-00, RG Nº 343.285.94-0 – SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Raul Mariano Alves Nº 13 – Super Quadra 602 – CEP: 65.913-290 – Imperatriz – Maranhão; **Antonio Sousa Pereira**, 2º Diretor Tesoureiro, brasileiro, solteiro, Empresário do Comércio, CPF Nº 176.076.043-91, RG Nº 037.051.152.009-8 – SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida João Alberto Nº 03, Bairro Vila Luizão – CEP: 65.068-621 – São Luis – Maranhão; **Benilton Gonçalves Diniz**, 3º Diretor Tesoureiro, brasileiro, casado, Empresário do Comércio, CPF Nº 089.300.313-15, RG Nº 108.933.999-0, residente e domiciliado na Avenida Mário Andreaza Nº 91, Bairro Olho D'Água – CEP: 65.068-500 – São Luis – Maranhão; **Antonio Josiel Santos Sousa**, Diretor, brasileiro, casado, Empresário do Comércio, CPF Nº 254.699.593-68, RG Nº 473.709.953 – SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Bacanga nº 8, Quadra I – Vinhais I – CEP: 65.074-000 – São Luis – Maranhão; **Antonio Luiz Monteiro Malta Filho**, Diretor, brasileiro, casado, Empresário do Comércio, CPF Nº 225.043.543-04, RG Nº 052.731.472.014-3 – SSP/MA, residente e domiciliado na Rua do Passeio Nº 1004 – Centro; **Francisco Eraldo Rodrigues de Moura**, Diretor, brasileiro, casado, Empresário do Comércio, CPF Nº 281.309.013-15, RG Nº 1969515 – SSP/GO, residente e domiciliado na Ala Delaer Fiquene Nº 30 – Condomínio Jardim Cristo rei – Bairro Nova Imperatriz; **José Ivan Ferreira**, Diretor, brasileiro, casado, Empresário do Comércio, CPF Nº 302.741.333-34, RG Nº 11980578-6 – SSP/CE, residente e domiciliado na Travessa Itapecuruzinho S/Nº - Condomínio Village – Bairro Itapecuruzinho – CEP: 65.604-440 – Caxias – Maranhão; **Reginaldo Pacheco de Sousa**, Diretor, brasileiro, casado, Empresário do Comércio, CPF Nº 345.073.703-10, RG Nº 195370220002-9, residente e domiciliado na Rua Alagoas Nº 100 – Bairro Juçara – CEP: 65.919-170 – Imperatriz – Maranhão; **Hyago Murylo de Jesus Mota**, Diretor Suplente, brasileiro, solteiro, Empresário do Comércio, CPF Nº 046.651.023-33, RG Nº 0345682620083 – SSP/MA, residente e domiciliado na Rua São Luis Nº 116 – Centro – CEP: 65.930-000 – Açailândia – Maranhão; **Joey Jacson**

Viêra, Diretor Suplente, brasileiro, casado, Empresário do Comércio, CPF Nº619.873.603-20, RG Nº 049.563.732.013-9, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso Nº 650 – Copacabana, Aptº 601 – Bairro Três Poderes – CEP:65.903-050 – Imperatriz – Maranhão; **Jordana Jessica Oliveira Souza**, Diretora Suplente, brasileira, solteira, Empresária do Comércio, CPF Nº664.080.163-91, RG Nº 023.756.212.003-6, residente e domiciliada na Rua das Flores Nº115 – Centro – CEP: 65.010-230 – São Luis – Maranhão; **José Arteiro da Silva**, Diretor Suplente, brasileiro, casado, Empresário do Comércio, CPF Nº 000.601.353-87, RG Nº 934.189.98-6 – SSP/MA, residente e domiciliado na Rua dos Abacateiros, Quadra 6, Nº 10, Aptº 401 – Edifício Van Gogh – São Francisco – CEP: 65.075-310 – São Luis – Maranhão; **José dos Santos**, Diretor Suplente, brasileiro, viúvo, Feirante, CPF Nº 093.722.883-49, RG Nº 79340597-1, residente e domiciliado na Rua da Esperança Nº 346 – Centro – CEP: 65.610-210 – Bacabal – Maranhão; **Luís Joaquim Braga Sobrinho**, Diretor Suplente, brasileiro, casado, Empresário do Comércio, CPF Nº 200.983.163-20, RG Nº 456.146 – SSP/PI, residente e domiciliado na Rua do Havaí Nº 27 – Calhau – CEP: 65.071-350 – São Luis – Maranhão; **Luiz Tarquinio Pereira Cruz**, Diretor Suplente, brasileiro, casado, Empresário do Comércio, CPF Nº 444.932.583-49, RG Nº 73.204.397-2 – SEJUSP/MA, residente e domiciliado na Rua Mário Andreaza Nº 16, Casa 34 – Condomínio Interlagos – Bairro Olho D'Água – CEP:65.068-500 – São Luis – Maranhão; **Marcello Viesti Advincula Collares**, Diretor Suplente, brasileiro, casado, Empresário do Comércio, CPF Nº 267.638.818-51, RG Nº 225.617.341 – SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Urucutua Nº 25 – Condomínio Brunna Liottos – Bairro Araçagy – CEP: 65.110-000 São José de Ribamar – Ma; **Maria dos Remédios Evangelista de Sousa**, Diretora Suplente, brasileira, casada, Empresária do Comércio, CPF Nº 493.374.323-15, RG Nº 1.294.134 – SSP/MA, residente e domiciliada na Av.Jerusalém Nº 2553 – Nova Caxias – CEP:65.604-000 – Caxias – Maranhão; **Paulo Henrique da Silva**, Diretor Suplente, brasileiro, casado, Feirante, CPF Nº 044.267.833-99, RG Nº 031.511.622.006-5, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de

Fátima II, Nº 268 – Bairro Volta Redonda – CEP:65.606-730 – Caxias – Maranhão; **Rafael Mendes Alcântara Gomes**, Diretor Suplente, brasileiro, casado, Empresário do Comércio, CPF Nº 855.149.263-20, RG Nº 378.580.94-9, residente e domiciliado na Rua Arlindo Menezes S/Nº Condomínio Goldem Clim – Bairro Olho D'Água – CEP: 65.074-111 – São Luis – Ma.; **Raimundo Edson Fernandes Rodrigues de Sousa**, Diretor Suplente, brasileiro, casado, Empresário do Comércio, CPF Nº 014.306.372-34, RG Nº 7778593-2, residente e domiciliado na Rua Madressilva S/Nº - Edifício Jardim de Bordô, Aptº 802 – Península Ponta D'Área – CEP:65.077-548 – São Luis – Maranhão; **Sebastião Cândido Soares**, Diretor Suplente, brasileiro, casado, Empresário do Comércio, CPF Nº 125.705.671-91, RG Nº 036934852009-6 – SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Goiás Nº 01 0 Ed. São Francisco, Aptº 701 – CEP: 65.903-060 – Imperatriz – Maranhão; **José Pereira de Santana**, Efetivo Conselho Fiscal, brasileiro, união estável, Empresário do Comércio, CPF Nº 016.840.863-53, RG Nº 048609802013-5, residente e domiciliado na Rua Professor Luis Pinho Rodrigues Nº 19, Quadra 20, Aptº 1104, Condomínio Fontana de Trevi – Renascença II, CEP:65.075-740 – São Luis – Maranhão; **Raimunda Holanda da Silva**, Efetiva Conselho Fiscal, brasileira, viúva, Empresária do Comércio, CPF Nº 432.029.423-87, RG Nº 545395968 – SSP/MA, residente e domiciliada na Av. dos Holandeses Nº1103, Bl. Solaia, Aptº 204 – Residencial Toscana – Ponta D'Área; **Antonio Íris de Oliveira**, Efetivo Conselho Fiscal, brasileiro, casado, Empresário do Comércio, CPF Nº 225.623.701-04, RG Nº 46812695-3, residente e domiciliado na Rua Projetada, casa 87 – Paço do Lumiar – 65.130 000; **Nagib Câmara Ribeiro**, Suplente do Conselho Fiscal, brasileiro, casado, Empresário do Comércio, CPF Nº 064.086.723-53, RG Nº 0352034620083 – SSP/MA, residente e domiciliado na Rua dos Rouxinóis, Quadra 08, Casa 04, Aptº 203 – Ed. Flamboyant – Jardim Renascença – CEP:65.075-630 – São Luis – Maranhão; **Ivaldo Miranda Campos**, Suplente do Conselho Fiscal, brasileiro, viúvo, Empresário do Comércio, CPF Nº 004.166.813-87, RG Nº 045244302012-9 – SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Padre Antonio

Vieira Nº 77 – Centro – CEP:65.010-430 – São Luis – Maranhão; Flordilix Almeida de Amorim, Suplente do Conselho Fiscal, brasileira, casada, Feirante, CPF Nº 089.041.703-20, RG Nº 102357798-1 – SSP/MA, residente e domiciliada na Rua Inglaterra, Quadra 11 nº 01 – Anjo da Guarda – CEP: 65.085-230 – São Luis – Ma. Delegados Representantes Junto à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, **Efetivos:** **Maurício Aragão Feijó**, brasileiro, casado, Empresário do Comércio, CPF Nº 011.962.863-53, RG Nº 0561.592.720.15, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses S/Nº, Quadra 07, Aptº800 – Edifício Sapphire Residence, CEP:65.055-510 – São Luis – Maranhão; **Antonio de Sousa Freitas**, brasileiro, casado, Empresário do Comércio, CPF Nº 042.054.723-15, RG Nº 027.170.102.004-8, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia nº 12, Quadra 26 – Quintas do Calhau – CEP: 65.072-008 – São Luis – Maranhão; Suplentes: **Manoel Antonio Souza Barbosa**, brasileiro, casado, Empresário do Comércio, CPF Nº 125.059.193-72, RG. Nº 043.299.872.011-3, residente e domiciliado na Rua 5, Quadra C, Casa 19, Condomínio Hilton Rodrigues – Bairro Olho D'Água, CEP: 65.068-510 – São Luis – Maranhão; **Antonio Sousa Pereira**, brasileiro, solteiro, Empresário do Comércio, CPF Nº 176.076.043-91, RG Nº 037.051.152.009-8 – SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida João Alberto Nº 03, Bairro Vila Luizão – CEP: 65.068-621 – São Luis – Maranhão.

São Luis (MA), 27 de julho de 2022


Maurício Aragão Feijó
Presidente

ATA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

ATA de VOTAÇÃO e APURAÇÃO do pleito realizado aos vinte e seis dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e dois, para o fim específico da eleição da Administração da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO**, para o período de 2022 a 2026.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO**, na Avenida dos Holandeses S/Nº, Quadra 24, Edifício Francisco Guimarães e Souza - Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac às dez horas formou-se a Mesa COLETORA-APURADORA, para a eleição, com as presenças dos Senhores **JOSÉ DE RIBAMAR CARNEIRO SOBRINHO**, Presidente; **SALOMÃO AMADO BOUMANN**, Mesário; **CLÁUDIA BATISTA FERNANDES**, Mesária; **ANTONIO DE MORAES RÊGO GASPAS**, Suplente. Presentes todos os nomeados para a composição da Mesa de votação. A única chapa registrada não credenciou fiscal. Inicialmente foi constatado que, no local, encontrava-se todo o material destinado à votação, a Urna, o Livro de presenças, as Listagens de Eleitores com espaços para colher as suas respectivas assinaturas, as Cédulas que foram vistas pela mesa, materiais para Atas fita gomada para a Urna e tudo o que se entendia necessário ao bom funcionamento da Mesa. Verificando a Mesa que a Urna encontrava-se aberta e vazia, foi preparada para o recebimento dos votos. Às nove horas foi iniciada a coleta de votos, com os eleitores sendo chamados na medida em que compareciam ao local, identificando-se e apresentando a Credencial respectiva, após, assinava o livro e as folhas de votantes, recebia a cédula única rubricada pelos membros da mesa e dirigia-se à cabine indevassável para o exercício do voto e, em seguida, colocava a Cédula na Urna, depois de tê-la mostrado aos membros da Mesa. Terminada a votação às quatorze horas e dez minutos, o Senhor Presidente da Mesa, anunciou que havia sido alcançado o "QUORUM" de mais de dois terços dos sindicatos filiados, tendo comparecido ao pleito os (17) dezessete eleitores dos Sindicatos em condições de votar, embora sejam (19) os Sindicatos filiados. Não houve, durante a votação, nenhuma impugnação ou protesto, transcorrendo os trabalhos na

mais perfeita ordem. Encerrou-se a votação às quatorze horas e quinze minutos em face de todos os eleitores terem exercido o direito do voto. =====

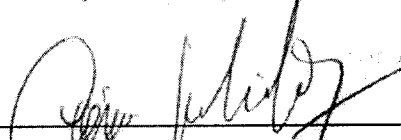
MESA APURADORA - Concluída a votação, já que votaram todos os eleitores presentes para a votação, das 09:00 (nove horas) às 15:00 (quinze horas) e declarado o encerramento do recebimento de votos, a Mesa Coletora, presidida pelo Doutor **JOSÉ DE RIBAMAR CARNEIRO SOBRINHO**, e tendo como Mesário o Doutor **SALOMÃO AMADO BOUMANN** e a Doutora **CLÁUDIA BATISTA FERNANDES** e o Suplente Senhor **ANTONIO DE MORAES RÊGO GASPAR**, às quinze horas e cinco minutos, passou a ser investida da prerrogativa de **MESA APURADORA**, na conformidade do que dispõe o Regulamento Eleitoral da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão, passando de imediato, ao reexame dos Atos praticados no momento da votação, para a composição da ATA única. Não houveram protestos, nem impugnações de voto, a serem apreciados. Passou em seguida, a mesa, a proceder a conferência do número de cédulas com o de assinaturas de votantes, tendo verificado regularidade, tanto que nenhum protesto foi formulado sobre fatos da apuração. Diante da normalidade, passou à Mesa a proceder a contagem dos votos. Constatada a coincidência do número de votos com os dezessete votantes constante da folha de votação, nenhum voto em branco ou nulo, passaram os membros da Mesa para a apuração. Todos os dezessete votos foram favoráveis à Chapa Única registrada, porque assinalados com um "X". Concluída a apuração, o Senhor Presidente da Mesa proclamou eleita a única chapa concorrente ao pleito, com 17 (dezessete) votos favoráveis. A Chapa eleita tem a seguinte constituição lida pelo Presidente: **DIRETORIA - EFETIVOS**: Maurício Aragão Feijó - Presidente; CPF: 011.962.863-53, CNPJ: 125579480001-21; Vilson Estacio Maia - Primeiro Vice-Presidente; CPF: 068.056.393-87, CNPJ: 061497510001-50; Manoel Antonio Souza Barbosa; Segundo Vice-Presidente - CPF: 125.059.193-72, CNPJ: 090813020001-06; Antonio de Sousa Freitas; Terceiro Vice-Presidente - CPF: 042.054.723-15, CNPJ: 077467870001-84; Ivanilde Sampaio da Silva - Vice-Presidente Administrativo - CPF: 196.743.923-00; NIT: 17023594947; José William Câmara Ribeiro; Vice-Presidente Financeiro - CPF: 034.950.353-20, CNPJ: 063004460001-18; Djalma Souza Chaves - Segundo Diretor Secretário; CPF: 027.622.263-68, CNPJ: 021076120001-03; João Borges Lira; Terceiro Diretor Secretário - CPF: 785.669.833-00, CNPJ: 026953580001-01; Antonio Sousa Pereira; Segundo Diretor Tesoureiro - CPF: 176.076.043-91, CNPJ:

01.848.684/0001-49; Benilton Gonçalves Diniz; Terceiro Diretor Tesoureiro - CPF: 089.300.313-15, CNPJ: 23661010/0001-73; Antonio Josiel Santos Sousa - Diretor; CPF: 254.699.593-68, CNPJ: 22.171.294/0001-57; Antonio Luiz Monteiro Malta Filho; Diretor - CPF: 225.043.543-04, CNPJ: 05.294.814/0001-08; Francisco Eraldo Rodrigues de Moura; Diretor - CPF: 281.309.013-15. CNPJ: 008.345.44/0001-59; José Ivan Ferreira - Diretor; CPF: 302.741.333-34, CNPJ: 001134510001-35; Reginaldo Pacheco de Sousa - Diretor; CPF: 345.073.703-10, CNPJ: 413860530001-70; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Hyago Murylo de Jesus Mota, CPF: 046.651.023-33, CNPJ: 413.745.62/0001-82; Joey Jacson Viêra, CPF: 619.873.603-20, CNPJ: 694.272.19/0001-78; Jordana Jessica Oliveira Souza; CPF: 664.080.163-91, CNPJ: 16.966.712/0001-08; José Arteiro da Silva - CPF: 000.601.353-71, CNPJ: 124454890001-94; José dos Santos, CPF: 093722883-49; NIT: 01093835135-1; Luís Joaquim Braga Sobrinho, CPF: 200.983.163-20, CNPJ: 02.368.947/0001-85; Luiz Tarquínio Pereira Cruz, CPF: 444.932.583-49, CNPJ: 08.563.277/0001-34; Marcello Viesti Advíncula Collares, CPF: 267.638.818-51, CNPJ: 06.046.371/0001-90; Maria dos Remédios Evangelista de Sousa, CPF: 493.374.323-15, CNPJ: 02.833.387/0001-92; Paulo Henrique da Silva, CPF: 044.267.833-99, NIT: 16590077585; Rafael Mendes Alcântara Gomes, CPF: 855.149.263-20, CNPJ: 07.608.821/0001-54; Raimundo Edson Fernandes Rodrigues de Sousa, CPF: 014.306.372-34, CNPJ: 63.424.121/0001-80; Sebastião Cândido Soares, CPF: 125.705.671-91, CNPJ: 10.351.021/0001-05; **CONSELHO FISCAL - EFETIVOS:** José Pereira de Santana, CPF: 016.840.863-53, CNPJ: 056320130001-05; Raimunda Holanda da Silva; CPF: 432.029.423-87, CNPJ: 063534110001-47; Antônio Íris de Oliveira, CPF: 225.623.701-04, CNPJ: 351.203.69/0001-12; **CONSELHO FISCAL - SUPLENTE:** Nagib Câmara Ribeiro; CPF: 064.036.723-53, CNPJ: 12.102.7940001-83; Ivaldo Miranda Campos, CPF: 004.166.813-87, CNPJ: 06.259.568/0001-08 e Flordilix Almeida de Amorim; CPF: 089.041.703-20, NIT: 168 248 62 143. =====

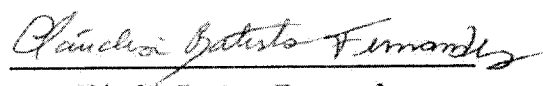
DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:
EFETIVOS: MAURICIO ARAGÃO FEIJÓ e ANTONIO DE SOUSA FREITAS. **SUPLENTE:** MANOEL ANTONIO SOUZA BARBOSA e ANTONIO SOUSA PEREIRA. Por fim, o Senhor Presidente da Mesa, Doutor JOSÉ DE RIBAMAR CARNEIRO SOBRINHO, congratulou-se com os eleitos e agradeceu pela boa ordem durante os trabalhos, assim como pela acertada escolha dos seus

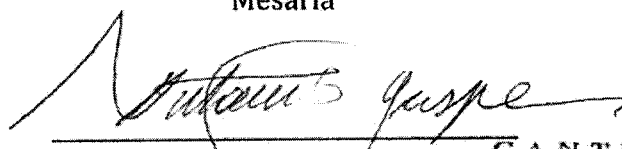
companheiros membros da Mesa. O Assessor da presidência da Federação do Comércio, Doutor JOSÉ AHIRTON BATISTA LOPES, presente, agradeceu aos membros da Mesa por terem comparecido e prestado a imprescindível cooperação na condução dos trabalhos. O Presidente eleito, Senhor **MAURICIO ARAGÃO FEIJÓ**, reafirmou o seu propósito de continuar o trabalho à frente da Federação do Comércio e do Sistema, tudo fazendo no sentido de que as Entidades, no Estado do Maranhão, consigam manter e, por certo melhorar ainda mais, o valoroso trabalho equilibrado e prospero que vinha sendo realizado pelo Presidente JOSÉ ARTEIRO DA SILVA. Por fim, agradeceu à mesa pelo excelente trabalho em cooperação com a Federação. Encerrados os trabalhos, às quinze horas e dez minutos lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente da Mesa e pelos Mesários.

São Luis, 26 de Abril de 2022.


José de Ribamar Carneiro Sobrinho
Presidente


Salomão Amado Boumann
Mesário


Cláudia Batista Fernandes
Mesária


Antonio de Moraes Régio Gaspar
Suplente



Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQJUV0299260713HGCAD2DX0F16, 13/09/2022
13:34:37, Ator: 16.1, Parte(s): FECCOMERCIO/MA, Total
R\$ 35.09 Emol R\$ 31.83 FERC R\$ 0.94 FADEP R\$ 1.26
FEMP R\$ 1.00 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA0299260713HGCAD2DX0F16, 13/09/2022
13:35:05, Ator: 16.9.1, Parte(s): FECCOMERCIO/MA, Total
R\$ 84.20 Emol R\$ 75.87 FERC R\$ 2.27 FADEP R\$ 3.03
FEMP R\$ 3.03 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA0299260713HGCAD2DX0F16, 13/09/2022
13:35:34, Ator: 16.9.2, Parte(s): FECCOMERCIO/MA, Total
R\$ 70.44 Emol R\$ 63.62 FERC R\$ 1.88 FADEP R\$ 2.52
FEMP R\$ 2.52 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

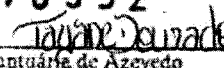
Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA0299260713HGCAD2DX0F16, 13/09/2022
13:35:46, Ator: 16.9.2, Parte(s): FECCOMERCIO/MA, Total
R\$ 70.44 Emol R\$ 63.62 FERC R\$ 1.88 FADEP R\$ 2.52
FEMP R\$ 2.52 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Federação
Avenida
CEP: 65C
presiden

ercio-ma.com.br | www.fecomercio-ma.com.br



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALH
O presente documento encontra-se AVERBADO
Reg. nº 27001 nº 70592 deste cartório
registrado em microfilme nº 70592
São Luis, 13 SET 2022


Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substituto
Melissa Sousa Rodrigues
Tayane Santiago Dourado
Escritoras

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE FISCALIZAÇÃO

do Maranhão
Guimarães e Souza
e: (98) 3194 2400



PORTARIA SENAC Nº 1526/2010

Designa a Agente Administrativa I, Rosilene Bonfim dos Reis, para o Cargo em Comissão de Gerente do CFP/Caxias.

O Presidente do Conselho Regional do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC**, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Art.1º- Designar a Agente Administrativa I, **Rosilene Bonfim dos Reis**, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Unidade Operativa II – Centro de Formação Profissional de Caxias, percebendo o salário instituído pela Resolução nº 0088, de 01.03.2010.

Art.2º- Esta Portaria tem efeitos retroativos a 01 de junho de 2010.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Luís(MA), 22 de junho de 2010.


JOSE ARTEIRO DA SILVA
Presidente



CONTRATO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CAXIAS
Nº06/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA-MA

**CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
MARANHÃO**

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA, com sede Avenida Carolina 237 Bairro Centro, CEP: 65.640-000, inscrita no CNPJ: 06.115.117/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Silva Rodrigues da Silveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 0570710222015-5 SSP MA e inscrito no CPF nº 054.664.153-91, residente e domiciliado em Parnarama/MA e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CAXIAS**, doravante denominado **CONTRATADO**, com sede na cidade de Caxias-MA, Estado do Maranhão, Avenida Luís Sales, nº151, bairro Ponte. CEP: 65.609.330, inscrito no CNPJ sob o nº 03.760.035/0006-21, neste ato representado pelo senhor **José Ahirton Batista Lopes**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 040.298.103-06 e RG nº 061875232017-0 SSP/MA, residente em São Luís do Maranhão, tem entre si justo e contratado o OBJETO constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e demais condições constantes das Cláusulas que lhe seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, relativos à execução de cursos de formação inicial e continuada destinados a qualificar profissionalmente em: Micropigmentação de Sobrancelhas Soft Shadow 30h, Bolos e Doces Regionais 20h, Panificação caseira 15h, Oficina: Salgados Fritos e Assados 04h e Empreendedorismo: Atitudes e Planejamento 15h.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional Senac Maranhão

Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac

Edifício Francisco Guimarães e Souza – 3º, 4º e 5º andar - bairro Renascença. CEP: 65.071-380 – São Luís/MA

Tel.: (98) 3194-6464 / (98) 3194-6403 / www.ma.senac.br



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1 – O valor do contrato é de R\$ 18.520,20 (dezoito mil quinhentos e vinte reais e vinte centavos), e será pago em depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal.

Nº	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Micropigmentação de Sobrancelhas Soft Shadow	30	20	01	R\$ 7.514,00	R\$ 7.514,00
02	Bolos e Doces Regionais	20	20	01	R\$ 6.568,00	R\$ 6.568,00
03	Panificação Caseira	15	20	01	R\$ 3.921,00	R\$ 3.921,00
04	Oficina: Salgados Fritos e Assados	4	30	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
05	Empreendedorismo : Atitudes e Planejamento	15	30	01	R\$ 1.575,00	R\$ 1.575,00
Total:			120	05		R\$ 20.578,00
Concessão de 10% desconto, conforme Resolução Senac nº 237/2021						R\$ 2.057,80
TOTAL GERAL						R\$ 18.520,20

2.2 – A Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, emitido em nome do CONTRATANTE, deverá conter em seu corpo a especificação dos serviços prestados e o valor respectivo, sem o desconto do ISS, em face da imunidade que goza o CONTRATADO, conforme descreve o art. 150 da C. F.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

3.1. No caso de falta de pagamento no vencimento, o CONTRATANTE pagará o valor integral (sem desconto), acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na taxa utilizada pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão.



a) Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá optar pela cobrança amigável ou judicial do débito, sendo atribuído ao presente contrato a eficácia e força de título executivo extrajudicial, reconhecendo como líquido certo e exigível, sem prejuízo de inclusão do nome do CONTRATANTE no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito. No caso de cobrança judicial, o CONTRATANTE arcará com as custas e despesas processuais e honorários de 20% sobre o valor total do débito.

CLÁUSULA QUARTA – DO RELATÓRIO FINAL

4.1 – Do Relatório Final, é requisito indispensável que o CONTRATADO faça constar às informações referentes à Implantação dos Cursos, Registro de Acompanhamento, Frequência, Índices de Evasão, Desistência, bem como eventuais não aproveitamentos e a avaliação das oportunidades e dificuldades da realização do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Compete aos signatários do presente Contrato, dentro das suas atribuições:

- a) Empreender ações visando a concretização dos objetivos propostos, com eficácia e a eficiência desejável;
- b) Propiciar facilidades de informações referentes às atividades e de acesso aos elementos fiscalizadores da execução do Programa, Projeto ou dos Cursos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Designar um representante para, em seu nome, tratar de todos os assuntos relativos à participação do CONTRATADO no presente Contrato;

6.2 – Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar os cursos, objetos do presente Contrato;



- 6.3 – Fornecer à CONTRATANTE as informações inerentes à descrição de cada Curso, objetivos, conteúdo, metodologia, tipo de atividade, carga horária, cronograma de execução e especificação do material didático para cada curso;
- 6.4 – Fornecer antes do início do curso, o material escolar para todos os alunos, contendo no mínimo: um bloco, uma caneta, uma pasta e livro ou apostila;
- 6.5 – Fornecer o material didático com qualidade e quantidades suficientes para atender a todo o pessoal a ser qualificado;
- 6.6 – Proceder às avaliações de rendimento dos alunos e, ao término dos cursos, expedir os competentes certificados de conclusão;
- 6.7 – Arcar com todos os ônus e todas as obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária vigente e outras que se relacionem com a prestação dos serviços a seu cargo, no que se refere a pessoal, às instalações e aos equipamentos próprios utilizados;
- 6.8 – Fica expressamente estipulado que não se estabelece, em razão do presente Contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal encarregado pelo CONTRATADO da execução dos serviços de que trata o presente Contrato.
- 6.9 – Manter a CONTRATANTE informada quanto ao controle da frequência do aluno e da evasão, quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 – Proporcionar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços ora contratados;
- 7.2 – Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos ao CONTRATADO na forma especificada neste Contrato;
- 7.3 – Selecionar e disponibilizar os alunos participantes dos Cursos;
- 7.4 – Proceder, com os seus próprios recursos humanos, o acompanhamento dos cursos e de seu funcionamento;

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional Senac Maranhão

Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Condomínio Pacomércio/Sesc/Senac
 Edifício Francisco Guimarães e Souza – 3º, 4º e 5º andar - bairro Renascença. CEP: 65.071-380 – São Luís/MA
 Tel.: (081) 3104.6484 / (081) 3104.6403



7.5 – Exercer, através do seu pessoal o Controle de Frequência e evasão, com o Concurso do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas nele estipuladas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

9.2 – Constituem motivo para Rescisão do Contrato, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial em caso de:

- a) Não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento irregular das Cláusulas ou especificações contratuais;
- c) Lentidão dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO EXERCÍCIO DE DIREITO

10.1 – Os acréscimos, supressões e modificações supervenientes serão objeto de Termos Aditivos.



10.2 - Ao CONTRATADO não caberá direito a reclamações ou a pagamentos por serviços não previstos no presente Contrato ou em seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Os serviços a serem prestados, de que trata o presente Contrato, serão fiscalizados em sua execução:

- a) Pela Contratante, por intermédio dos seus Representantes;
- b) Pela Contratado, por intermédio dos seus Representantes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

12.1 – As partes concordam que executarão as obrigações contidas no contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SENAC na forma da legislação vigente.

12.2 - A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do SENAC.

12.3 - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.4 - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações do contrato e seus aditivos, se houverem.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caxias (MA), 27 de junho de 2024.


Raimundo Silva Rodrigues da Silveira

CPF nº 054.664.153-91

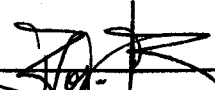
PREFEITO MUNICIPAL DE PARNARAMA-MA - CONTRATANTE


José Airlton Batista Lopes

CPF nº 040.298.103-06

Diretor Regional / SENAC MA - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Gerente da Unidade

CPF nº 913.034.863-34

2.

Parte contratante

CPF nº



CONTRATO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CAXIAS
Nº03/2024

CONTRATANTE: DISTRIBUIDORA YORK LTDA

**CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
MARANHÃO**

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO

DISTRIBUIDORA YORK LTDA, com sede na Rua Santos Dumont, nº 538, CEP: 65.605-500, inscrita no CNPJ: 07.230.451/0012-17, este ato representada pela Sra. Lucia Barbosa da Silva, portadora da Cédula de Identidade/RG nº798 571 SSP/PI e inscrito no CPF 335.345.803-25 residente e domiciliado em Caxias/MA e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CAXIAS**, doravante denominado **CONTRATADO**, com sede na cidade de Caxias-MA, Estado do Maranhão, Avenida Luís Sales, nº151, bairro Ponte. CEP: 65.609.330, inscrito no CNPJ sob o nº 03.760.035/0006-21, neste ato representado pelo senhor **José Ahirton Batista Lopes**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 040.298.103-06 e RG nº 061875232017-0 SSP/MA, residente em São Luís do Maranhão, tem entre si justo e contratado o OBJETO constante da CLÁUSULA PRIMEIRA e demais condições constantes das Cláusulas que lhe seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, relativos à execução de Workshop: Comunicação Assertiva; O que o mercado de trabalho quer ver em você. (04h).

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional Senac Maranhão

Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac
Edifício Francisco Guimarães e Souza – 3º, 4º e 5º andar - bairro Renascença. CEP: 65.071-380 – São Luís/MA
Tel.: (98) 3194-6464 / (98) 3194-6403 / www.ma.senac.br



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1 – O valor do contrato é de R\$ 403,20 (quatrocentos e três reais e vinte centavos), e será pago em depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal.

Nº	AÇÃO	C/H por turma	Qtd. de alunos por turma	Total de Turmas	Investimento por turma	Investimento Total por turma
01	Workshop: Comunicação Assertiva: O que o Mercado de Trabalho quer ver em você	04h	60	01	R\$ 448,00	R\$ 448,00
			60	01		R\$ 448,00
Concessão de 10% desconto, conforme Resolução Senac nº 237/2021, sessão II, Art 2º						R\$ 44,80
TOTAL GERAL						R\$ 403,20

2.2 – A Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, emitido em nome do CONTRATANTE, deverá conter em seu corpo a especificação dos serviços prestados e o valor respectivo, sem o desconto do ISS, em face da imunidade que goza o CONTRATADO, conforme descreve o art. 150 da C. F.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

3.1. No caso de falta de pagamento no vencimento, o CONTRATANTE pagará o valor integral (sem desconto), acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na tabela utilizada pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão.



a) Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá optar pela cobrança amigável ou judicial do débito, sendo atribuído ao presente contrato a eficácia e força de título executivo extrajudicial, reconhecendo como líquido certo e exigível, sem prejuízo de inclusão do nome do CONTRATANTE no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito. No caso de cobrança judicial, o CONTRATANTE arcará com as custas e despesas processuais e honorários de 20% sobre o valor total do débito.

CLÁUSULA QUARTA – DO RELATÓRIO FINAL

4.1 – Do Relatório Final, é requisito indispensável que o CONTRATADO faça constar às informações referentes à Implantação dos Cursos, Registro de Acompanhamento, Frequência, Índices de Evasão, Desistência, bem como eventuais não aproveitamentos e a avaliação das oportunidades e dificuldades da realização do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Compete aos signatários do presente Contrato, dentro das suas atribuições:

- a) Empreender ações visando a concretização dos objetivos propostos, com eficácia e a eficiência desejável;
- b) Propiciar facilidades de informações referentes às atividades e de acesso aos elementos fiscalizadores da execução do Programa, Projeto ou dos Cursos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Designar um representante para, em seu nome, tratar de todos os assuntos relativos à participação do CONTRATADO no presente Contrato;

6.2 – Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar os cursos, objetos do presente Contrato;



6.3 – Fornecer à CONTRATANTE as informações inerentes à descrição de cada Curso, objetivos, conteúdo, metodologia, tipo de atividade, carga horária, cronograma de execução e especificação do material didático para cada curso;

6.4 – Fornecer antes do início do curso, o material escolar para todos os alunos, contendo no mínimo: um bloco, uma caneta, uma pasta e livro ou apostila;

6.5 – Fornecer o material didático com qualidade e quantidades suficientes para atender a todo o pessoal a ser qualificado;

6.6 – Proceder às avaliações de rendimento dos alunos e, ao término dos cursos, expedir os competentes certificados de conclusão;

6.7 – Arcar com todos os ônus e todas as obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária vigente e outras que se relacionem com a prestação dos serviços a seu cargo, no que se refere a pessoal, às instalações e aos equipamentos próprios utilizados;

6.8 – Fica expressamente estipulado que não se estabelece, em razão do presente Contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal encarregado pelo CONTRATADO da execução dos serviços de que trata o presente Contrato.

6.9 – Manter a CONTRATANTE informada quanto ao controle da frequência do aluno e da evasão, quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Proporcionar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços ora contratados;

7.2 – Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos ao CONTRATADO na forma especificada neste Contrato;

7.3 – Selecionar e disponibilizar os alunos participantes dos Cursos;



7.4 – Proceder, com os seus próprios recursos humanos, o acompanhamento dos Cursos e de seu funcionamento;

7.5 – Exercer, através do seu pessoal o Controle de Frequência e evasão, com o Concurso do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas nele estipuladas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

9.2 – Constituem motivo para Rescisão do Contrato, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial em caso de:

- a) Não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento irregular das Cláusulas ou especificações contratuais;
- c) Lentidão dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO EXERCÍCIO DE DIREITO

10.1 – Os acréscimos, supressões e modificações supervenientes serão objeto de Termos Aditivos.

10.2 – Ao CONTRATADO não caberá direito a reclamações ou a pagamentos por serviços não previstos no presente Contrato ou em seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Os serviços a serem prestados, de que trata o presente Contrato, serão fiscalizados em sua execução:

- a) Pela Contratante, por intermédio dos seus Representantes;
- b) Pela Contratado, por intermédio dos seus Representantes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

12.1 – As partes concordam que executarão as obrigações contidas no contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SENAC na forma da legislação vigente.

12.2 - A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do SENAC.

12.3 - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



12.4 - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações do contrato e seus aditivos, se houverem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DADOS PESSOAIS

13.1 – A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (Art. 70, 13.709/2018).

13.2 - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 60, 13.709/2018).

13.3 - A *CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (Art. 50, 13.709/2018)

13.4 - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (Art. 15, 13.709/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente Contrato terá vigência de 14 de junho de 2024 à 27 de junho de 2024, podendo ser prorrogado mediante expedição de termo de aditivo.



14.2 - E por estarem inteiramente de acordo com as Cláusulas e condições ora estipuladas, firmam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, perante as testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caxias (MA), 14 de junho de 2024.

Lucia Barbosa da Silva
Diretora de Recursos Humanos
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Lucia Barbosa da Silva
CPF nº 335.345.803-25
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS
DISTRIBUIDORA YORK LTDA - CONTRATANTE

José Ahirton Batista Lopes
CPF nº 040.298.103-06
Diretor Regional / SENAC MA - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.
Gerente da Unidade
CPF nº 913.034.863-34

2. **Parte contratante**
CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
0000059
Data e Hora da Emissão
07/06/2024 10:22:22
Código de Verificação
88F0.5404.0P0F.472E.E3A8.800F.D402.900E



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**
CPF / CNPJ: **03.760.035/0006-21** Inscrição Municipal: **31650**
Endereço: **AV LUIS SALES 00151 - BAIRRO PONTE - CEP: 65609330**
Município: **CAXIAS** UF: **MA** Email: **cepcaxias@ma.senac.br** Telefone: **(99) 35216900**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **DISTRIBUIDORA YORK LTDA**
CPF/CNPJ: **07.230.451/0012-17** Inscrição Municipal: **210290307620416**
Endereço: **R SANTOS DUMONT 560 A - BAIRRO SERIEMA - CEP: 65602500**
Município: **CAXIAS** UF: **MA** Email: **maxweelcarvalho@hotmail.com** Telefone: **(86) 961016169**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:

Tipo de Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	WORKSHOP COMUNICAÇÃO ASSERTIVA: O QUE O MERCADO DE TRABALHO QUER VER EM VOCÊ	1	403,20	403,20

PIS (0,00000%): R\$ 0,00	COFINS (0,00000%): R\$ 0,00	INSS (0,00000%): R\$ 0,00	IR (0,00000%): R\$ 0,00	CSLL (0,00000%): R\$ 0,00
------------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 403,20

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 403,20	Alíquota: 0%	Valor do ISS: R\$ 0,00
--	---------------------------------------	------------------------	----------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador
Local de Prestação do: CAXIAS / MA
Recolhimento: ISENTO DE RECOLHIMENTO
Atividade: 859969900 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Serviço: 0802 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Tributação: ISENTO

Mês competência: 06/2024

A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
0000063
Data e Hora da Emissão
08/07/2024 15:55:28
Código de Verificação
NFEF.C067.0067.763E.00AC.F48F.AD2D.0016



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**
CPF / CNPJ: **03.760.035/0006-21** Inscrição Municipal: **31650**
Endereço: **AV LUIS SALES 00151 - BAIRRO PONTE - CEP: 65609330**
Município: **CAXIAS** UF: **MA** Email: **cepcaxias@ma.senac.br** Telefone: **(99) 35218900**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA**
CPF/CNPJ: **06.115.117/0001-05** Inscrição Municipal:
Endereço: **R AVENIDA CAROLINA 237 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65640970**
Município: **PARNARAMA** UF: **MA** Email: **prefeituraparnarama@gmail.com** Telefone: **(99) 35771144**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	1	18.561,60	18.561,60

PIS (0,00000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,00000%):
R\$ 0,00

INSS (0,00000%):
R\$ 0,00

IR (0,00000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,00000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 18.561,60

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 18.561,60

Alíquota:

0%

Valor do ISS:

R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:
Local de Prestação do

Estabelecimento do Prestador
CAXIAS / MA

Tributação: ISENT0

Mês competência: 07/2024

Recolhimento:

ISENTO DE RECOLHIMENTO

Atividade:

859969900 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

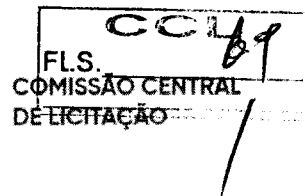
Serviço:

0802 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 03549/2025**
- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAXIAS -MA.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ministração de cursos de aperfeiçoamento para atendentes, cuidadores de pessoas com deficiência e manipulação de alimentos, destinados as escolas públicas municipais de educação básica.

ESTIMATIVA DO VALOR

- **R\$ 43.022,00 (Quarenta e três mil e vinte e dois reais).**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Observar / Justificativas de interesse público: Com a contratação dos cursos de aperfeiçoamento, garante-se a formação contínua e qualificada de profissionais que atuam diretamente em áreas sensíveis, como o atendimento ao público, o cuidado de pessoas com deficiência e a manipulação de alimentos. Essa iniciativa contribui para elevar padrões de qualidade, promover a inclusão social e assegurar práticas seguras e humanizadas no exercício das funções. Além disso, fortalece o compromisso com a saúde, a dignidade e o bem-estar das pessoas atendidas. Trata-se, portanto, de medida estratégica para consolidar avanços na gestão de serviços essenciais.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta licitação a modalidade INEXIGIBILIDADE, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

12.361.0009.2024.0000 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

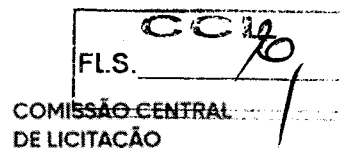
12.361.0009.2050.0000 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 15 de agosto de 2025.


Igor Mario Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



PARECER DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03549/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21.

Sr. Secretário,

O Presidente da Comissão Central de Licitação, por ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ministração de cursos de aperfeiçoamento para atendentes, cuidadores de pessoas com deficiência e manipulação de alimentos, destinados as escolas públicas municipais de educação básica, através da empresa: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, CNPJ nº 03.760.035/0006-21, no valor total de: **R\$ 43.022,00 (Quarenta e três mil e vinte e dois reais).**

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes a presente justificativa:

- ✓ documento de formalização da demanda;
- ✓ estudo técnico preliminar - ETP;
- ✓ estimativa baseada em contratações anteriores do futuro contratado;
- ✓ justificativa do preço;
- ✓ termo de referência;
- ✓ documentação referente à habilitação;
- ✓ declaração de disponibilidade orçamentária.

FUNDAMENTAÇÃO

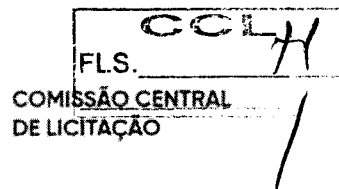
A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 14.133/21, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da execução de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Para que a situação possa implicar em Inexigibilidade de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de Inexigibilidade previstas expressamente na lei.

Fundamenta-se a contratação desejada, por Inexigibilidade de Licitação no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
(...)*

Diferentemente da dispensa de licitação em que, em tese, existe a possibilidade fática da realização de licitação, na "inexigibilidade de licitação" há inviabilidade de competição. Caracteriza-se quando só um "futuro contratado" ou só um "fornecedor exclusivo para um determinado objeto" é capaz de satisfazer o interesse administrativo.

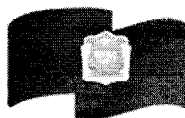
A Inexigibilidade de Licitação, como modalidade de contratação direta, exige procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. É imprescindível a observância de etapas e formalidades legais. Nesse sentido, cita-se o art. 72 da Lei nº 14.133/21 que estabelece os documentos que devem instruir o processo:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, conforme podemos observar acima o que está disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. **CC 472**
COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

Nessa senda, a formalização do processo de contratação em epígrafe obedeceu rigorosamente ao que determina a legislação, tendo sido cumpridas as formalidades legais exigidas.

O art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que conste do processo de contratação direta a autorização da autoridade competente. Nesse sentido, a considerar o fluxo processual adotado por esta Prefeitura, cumpre registrar que o atendimento a tal requisito se dará após análise jurídica, quando os autos são remetidos à autoridade competente para fins de autorização da contratação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Caxias -MA, no exercício de sua competência legal e visando ao cumprimento de políticas públicas voltadas à inserção de jovens no mercado de trabalho, propõe a contratação de empresa especializada na ministração de cursos de aperfeiçoamento profissional, com foco na ministração de cursos de aperfeiçoamento para atendentes, cuidadores de pessoas com deficiência e manipulação de alimentos, destinados as escolas públicas municipais de educação básica. Trata-se de um projeto de relevante interesse público, alinhado ao desenvolvimento socioeconômico local, especialmente na promoção da empregabilidade de jovens em situação de vulnerabilidade.

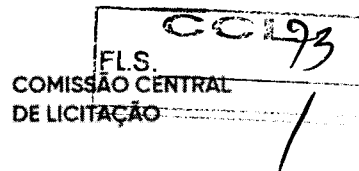
A ministração de cursos de aperfeiçoamento para atendentes é fundamental para o aprimoramento da qualidade no atendimento cotidiano. Esses profissionais, ao receberem capacitação adequada, tornam-se mais preparados para lidar com diferentes situações, adotando posturas assertivas, éticas e acolhedoras. O investimento em sua formação contribui para elevar a eficiência e a humanização no trato com o público. Dessa forma, assegura-se maior qualidade nos serviços prestados.

No caso dos cuidadores de pessoas com deficiência, a capacitação é indispensável para garantir práticas de cuidado seguras, inclusivas e respeitosas. A formação especializada proporciona técnicas e conhecimentos específicos que permitem compreender melhor as demandas individuais e promover autonomia e bem-estar. Esse tipo de preparo contribui diretamente para o fortalecimento da inclusão social e da igualdade de oportunidades. Assim, a qualificação desses profissionais é essencial para assegurar dignidade e qualidade de vida às pessoas atendidas.

Com relação à manipulação de alimentos, os cursos de aperfeiçoamento têm relevância estratégica para a segurança alimentar e nutricional. Profissionais devidamente treinados adotam práticas corretas de higiene, preparo, armazenamento e distribuição, reduzindo riscos de contaminações e doenças. Esse cuidado impacta diretamente a saúde e o desenvolvimento das pessoas que consomem os alimentos manipulados. Assim, a capacitação garante não apenas a qualidade do serviço, mas também a proteção da saúde coletiva.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC destaca-se como a melhor para contratação por possuir notória especialização no desenvolvimento de programas de capacitação profissional em diversas áreas do conhecimento, incluindo o objeto desejado desta licitação. Criado com a finalidade de promover a educação profissional, o SENAC consolidou-se como instituição de referência nacional, sendo reconhecido pela qualidade metodológica, corpo docente altamente qualificado e infraestrutura adequada para a realização de cursos de excelência.

Além da tradição e da credibilidade, o SENAC apresenta ampla experiência prática na formação de profissionais voltados ao setor de serviços, possuindo metodologias próprias, atualizadas e alinhadas às normas técnicas e sanitárias vigentes. Essa expertise garante a singularidade da prestação do serviço, visto que não se trata de uma capacitação genérica, mas de um processo de formação ajustado às necessidades específicas de cada público-alvo. Essa característica atende plenamente aos requisitos de singularidade e notória especialização, previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação por inexigibilidade.

Conforme aponta **Marçal Justen Filho**:

“A inexigibilidade, diferentemente da dispensa, ocorre quando há inviabilidade de competição, o que se verifica nos casos em que somente um fornecedor é capaz de atender as exigências do objeto pretendido pela Administração.” (Justen Filho, 2022, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 723).”

Outro fator que torna o SENAC a melhor opção é o reconhecimento público de sua atuação em escala nacional, conferindo-lhe credibilidade e confiança institucional. A qualidade de seus cursos é atestada por milhares de profissionais formados anualmente e por sua atuação em parceria com órgãos públicos e privados em todo o país. Assim, contratar o SENAC significa assegurar a efetividade da capacitação, com impacto direto na melhoria dos serviços prestados à sociedade, além de garantir transparência, segurança jurídica e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

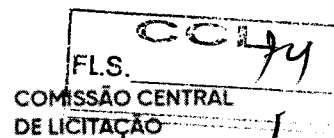
Desta forma, nos termos do Inciso III, alínea “f”, do art. 74 da Lei nº 14.133/21, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



A exigência da justificativa do preço na Inexigibilidade Licitação decorre do art. 72, VII da lei nº 14.133/21, conforme podemos observar no texto da referida norma:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

(...).

Nesse sentido, a Administração deve observar também o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

"A justificativa do preço nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentada na existência de fornecedor exclusivo, não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, o proponente que detém a exclusividade é o único a atender as necessidades do órgão ou entidade contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se presumivelmente de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos."

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar *previamente* que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Conforme encontra-se nos autos, a empresa **"SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC"**, apresentou notas fiscais com prestação dos referidos serviços para outros municípios, que justificam a contratação no valor pretendido para o município de Caxias -MA.

CONCLUSÃO

Portanto, é possível concluir que dentro das características do objeto, da documentação acostada aos autos do processo e com fundamento no inciso III, alínea "I", do



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 15

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

Art. 74 da Lei nº 14.133/21, opinamos que é possível a contratação por inexigibilidade de licitação.

Quanto a habilitação, é importante informar que as certidões e outros documentos que foram apresentados, caso estejam vencidos ou sofrerem modificações, deverão ser atualizados e estarem vigentes na data de assinatura do contrato, sendo necessário anexar cópias ao processo.

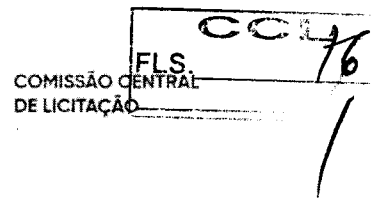
É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, encaminho à Assessoria Jurídica os autos para análise e parecer sobre a legalidade da contratação nos termos do artigo 53, § 4º da Lei nº 14.133/21, solicito ainda a aprovação da minuta do contrato.

Caxias -MA, 15 de agosto de 2025.

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/XXXX DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX DE CAXIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA XXXXXXXX

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA, por intermédio da Secretaria Municipal De _____ De Caxias, MA, CNPJ/MF: _____, situada na _____, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de _____, Sra. _____, portadora do RG _____ e CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº XX/XXXX, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação iniciar-se-á no ato de sua assinatura e terá vigência até XX/XX/XXXX na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC 77
FLS. 77
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

6.2. O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

6.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

6.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

6.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

6.4. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

6.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

6.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

6.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

FLS.

CCL-78

- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. **CC 49**
COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

12.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

12.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.3. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

12.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

12.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

12.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

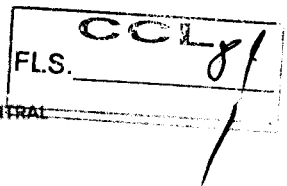
12.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.5. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



12.6. Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.6.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

12.7. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

12.8. Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.8.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

12.8.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

12.9. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

12.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.12. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.12.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.12.2. Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.12.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.12.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.13.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

12.14. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.15. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.16. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

12.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

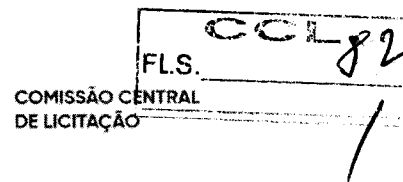
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



- 12.21.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.21.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.21.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.21.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.21.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.24. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.26. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

FLS.

00183

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias – MA, de de XXXX

Secretaria Municipal de _____

Sra. _____

CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

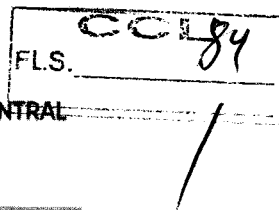
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



CONSULENTE: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03549/2025 – SEMECT

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ASSESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS (ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021). ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica para análise e posterior parecer, do processo supracitado, a fim de ser emitido Parecer Referencial acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviço de ministração de Cursos de aperfeiçoamento para Atendentes, Cuidadores e Manipulação de Alimentos, destinados às Escolas Públicas Municipais de Educação Básica da Rede Municipal de Educação de Caxias / MA, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 01758/2025 – GAB/SEMECT, de 23 de julho de 2025, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, o Sr. Adenilson Dias de Souza;
- b) Documento de Formalização de Demanda – DFD assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, o Sr. Adenilson Dias de Souza e pelo responsável técnico, o Sr. Torquato Coutinho Baêta, na data de 23 de julho 2025;
- c) Proposta Comercial do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, assinada pela Gerente do Órgão, a Sra. Rosilene Bonfim dos Reis, datada de 11 de julho de 2025;
- d) Estudo Técnico Preliminar (ETP), assinado pelo responsável técnico, o Sr. Torquato Coutinho Baêta, datado de 07 de agosto de 2025;
- e) Dotação Orçamentária, datada de 07 de agosto de 2025, assinada pelo Contador da Prefeitura de Caxias / MA, o Sr. Joaci Neres dos Santos;



- f) Termo de Referência (TR) nº. 084/2025 – GAB/SEMECT, assinado Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, o Sr. Adenilson Dias de Souza e pelo responsável técnico, o Sr. Torquato Coutinho Baêta, datada de 07 de agosto de 2025;
- g) Autorização Orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, o Sr. Adenilson Dias de Souza, datada de 07 de agosto de 2025;
- h) Dotação Orçamentária, datada de 08 de agosto de 2025, assinada pelo Contador da Prefeitura de Caxias / MA, o Sr. Joaci Neres dos Santos;
- i) Autorização Orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, o Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, datada de 08 de agosto de 2025;
- j) Documentação e Certificação do SENAC;
- k) Autuação do Processo assinada pelo Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, datada de 15 de agosto de 2025;
- l) Parecer da Comissão de Contratação favorável ao processo de inexigibilidade de licitação, assinado pelo Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, em 15 de agosto de 2025;
- m) Minuta do Edital.

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será



processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidas por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos artigos 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se



mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

É notório que o SENAC, enquanto entidade integrante do Sistema "S" detém atuação amplamente reconhecida, aliando notável expertise técnica a uma robusta estrutura institucional, apta a atender aos propósitos da Administração Municipal no que tange à promoção de Cursos de Aperfeiçoamento para o mercado de trabalho.

Portanto, a contratação de serviços de ministração de cursos de aperfeiçoamento para Atendentes, Cuidadores e Manipuladores de Alimentos, destinados às Escolas Públicas Municipais de Educação Básica da Rede Municipal de Educação de Caxias / MA, pode ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, alínea "f" da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Portanto, tendo em vista a natureza específica dos aperfeiçoamentos em questão, bem como a imprescindibilidade de cursos profissionalizantes que atendam a critérios de conteúdo, metodologia e resultados previamente definidos, revela-se justificada a contratação direta do referido fornecedor do objeto do contrato.



Houve a demonstração, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbram-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Ademais, registra-se a inexistência do Plano Anual de Contratações nesta Secretaria, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."

De outro lado, importante frisar que, a Nova Lei de Licitação em seu **artigo 187**, prevê expressamente que os **Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021**.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

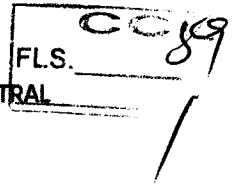
III- CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, e diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da inexigibilidade de licitação e, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 18 de agosto de 2025.

Raimundo Vilanova Assunção Neto
Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação
OAB/MA 19.743



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.760.035/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:37:16 do dia 08/08/2025 <hora e data de Brasília>.

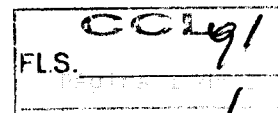
Válida até 04/02/2026.

Código de controle da certidão: **ECB8.252E.3863.4EF6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.760.035/0006-21

Certidão nº: 49532293/2025

Expedição: 26/08/2025, às 11:07:27

Validade: 22/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.760.035/0006-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 03.760.035/0006-21
Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
Endereço: AV LUIS SALES 151 / PONTE / CAXIAS / MA / 65609-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

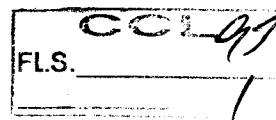
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2025 a 10/09/2025

Certificação Número: 2025081203310898578286

Informação obtida em 26/08/2025 11:06:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 129100/25

Data da Certidão: 26/06/2025 12:08:26

CPF/CNPJ 03760035000621 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

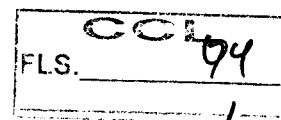
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/08/2025 11:00:02



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001670562025

Data de expedição: 10/07/2025 15:03:21

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC** que possui o CNPJ **03.760.035/0006-21** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 03.760.035/0006-21

Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Inscrição Municipal: 31650

Endereço: AVENIDA LUIS SALES

Numero: 00151

Município: CAXIAS

Bairro: PONTE

Complemento:

Estado: MA

Regime tributário:

NÃO TRIBUTÁVEL (INDÚSTRIA, COMÉRCIO)

Data de inicio de atividade:

01/03/1984

Código de validação: 1F0B5F07A1FB0BAA2FD25EC87A7C413D

Data de validade da certidão: 08/10/2025

Finalidade: CONTABILIDADE

CONTRATO Nº 001/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº 117/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03549/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE
CAXIAS, E A EMPRESA SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA, por intermédio da Secretaria Municipal De Educação, Ciências E Tecnologia De Caxias CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologias, Sr. Adenilson Dias de Souza, portador do RG nº 1703674 SSP/MA e CPF/MF nº 282.895.523-00.

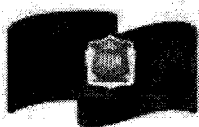
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.760.035/0006-21, situada na Av. Luis Sales, nº 151 – Bairro Ponte – Cep.: 65.609-330 – Fone (99) 3421.6900, E-mail: cepcaxias@ma.senac.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

REPRESENTANTE: Sr(a) Rosilene Bonfim dos Reis, portadora do RG nº 000115379499-0 e CPF 91303486334

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 117/2025, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar cursos de aperfeiçoamento para atendentes, cuidadores de Pessoas com Deficiência e Manipulação de Alimentos destinados às Escolas Públicas Municipais de Educação Básica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA

CC 96
FLS. 96

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor R\$	
				Unitário	Total
01	Boas práticas para serviços de Alimentação – 16h	Turma	4	2.470,00	9.880,00
02	Qualidade no Atendimento – 16h	Turma	20	1.575,00	31.500,00
03	Cuidados com Pessoas com Deficiência – 24h	Turma	20	1.575,00	31.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor da contratação é de **R\$ 43.022,00 (Quarenta e três mil e vinte e dois reais)**

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;

9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.26. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

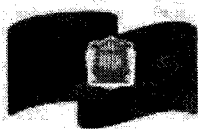
10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA**

FLS. **CC 120**

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3. Indenizações e multas.
13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.13.12.361.0009.2050.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCIROS
– PESSOA JURÍDICA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

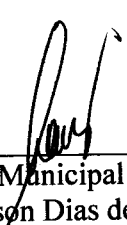
18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

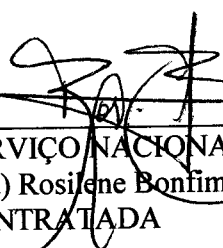
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

18.3. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias(MA), 19 de AGOSTO de 2025



Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologias,
Sr. Adenilson Dias de Souza
CONTRATANTE



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Sr(a) Rosilene Bonfim dos Reis
CONTRATADA

Arquivado

CONTRATO Nº 001/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº 117/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03549/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE
CAXIAS, E A EMPRESA SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA, por intermédio da Secretaria Municipal De Educação, Ciências E Tecnologia De Caxias CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologias, Sr. Adenilson Dias de Souza, portador do RG nº 1703674 SSP/MA e CPF/MF nº 282.895.523-00.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.760.035/0006-21, situada na Av. Luis Sales, nº 151 – Bairro Ponte – Cep.: 65.609-330 – Fone (99) 3421.6900, E-mail: cepcaxias@ma.senac.br , doravante denominada CONTRATADA.

REPRESENTANTE: Sr(a) Rosilene Bonfim dos Reis, portadora do RG nº 000115379499-0 e CPF 91303486334

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 117/2025, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar cursos de aperfeiçoamento para atendentes, cuidadores de Pessoas com Deficiência e Manipulação de Alimentos destinados às Escolas Públicas Municipais de Educação Básica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor R\$	
				Unitário	Total
01	Boas práticas para serviços de Alimentação – 16h	Turma	4	2.470,00	9.880,00
02	Qualidade no Atendimento – 16h	Turma	20	1.575,00	31.500,00
03	Cuidados com Pessoas com Deficiência – 24h	Turma	10	2.008,00	20.080,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor da contratação é de **R\$ 43.022,00 (Quarenta e três mil e vinte e dois reais)**

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;

9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.26. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

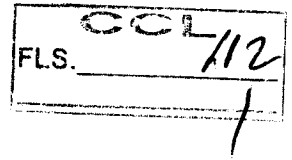
12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA**



penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

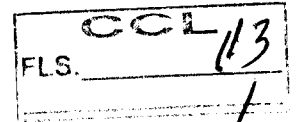
13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA**



- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3. Indenizações e multas.
13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.13.12.361.0009.2050.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCIROS
– PESSOA JURÍDICA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

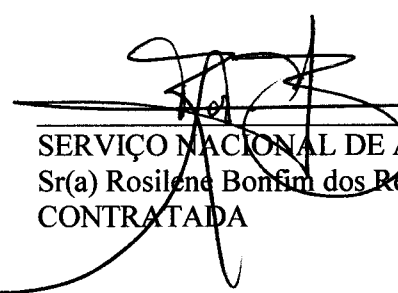
18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

18.3. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias(MA), 28 de AGOSTO de 2025


Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologias,
Sr. Adenilson Dias de Souza
CONTRATANTE


SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Sr(a) Rosilene Bonfim dos Reis
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001/2025 DA INEXIGIBILIDADE Nº 117/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03549/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **03.760.035/0006-21**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA MINISTRAR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA ATENDENTES, CUIDADORES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

VALOR: R\$ 43.022,00 (Quarenta e três mil e vinte e dois reais)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 28/08/2025 e TÉRMINO: 28/08/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.13.12.361.0009.2050.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCIROS – PESSOA JURÍDICA

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: **SR. ADENILSON DIAS DE SOUZA** - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS; PELO CONTRATADO: **Sr(a) Rosilene Bonfim dos Reis**, **PORTADORA DO CPF Nº 913.034.863-34**, REPRESENTANTE DA EMPRESA **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, CAXIAS - MA, **28 DE AGOSTO DE 2025.**